



REGIMENTO GERAL

Sumário

PARTE I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS (Art. 1º)	5
PARTE II DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA	5
Titulo I Da Organização da Universidade (Art. 2º)	5
Capítulo I Dos Órgãos Superiores	5
<i>Seção I Conselho Superior de Gestão Universitária (Art. 3º a 5º)</i>	5
<i>Seção II Chancelaria (Art. 6º a 10)</i>	6
Capítulo II Dos Órgãos Deliberativos e Consultivos	6
<i>Seção I Funcionamento dos Órgãos Colegiados (Art. 11 a 12)</i>	6
<i>Seção II Do Conselho Universitário (Art. 13)</i>	7
<i>Seção III Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Art. 14)</i>	9
Capítulo III Dos Órgãos Executivos	10
<i>Seção I Da Reitoria (Art. 15 a 19)</i>	10
<i>Seção II Da Vice-Reitoria Acadêmica (Art. 20 a 21)</i>	12
<i>Subseção I Das Pró- Reitorias (Art. 22 a 27)</i>	14
<i>Seção III Da Vice-Reitoria de Planejamento e Finanças (Art. 28 a 29)</i>	18
<i>Seção IV Da Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento (Art. 30 a 31)</i>	18
Capítulo IV Dos Órgãos de Administração Acadêmica (Art. 32 a 35)	19
<i>Seção I Unidades Acadêmicas (Art. 36 a 37)</i>	20
<i>Seção II Colegiado das Unidades Acadêmicas (Art. 38 a 42)</i>	21
<i>Seção III Colegiados de Curso (Art. 43 a 46)</i>	21
<i>Seção IV Coordenações de Curso (Art. 47 a 50)</i>	22
Capítulo V Dos Órgãos de Administração Escolar	23
<i>Seção I Da Secretaria Geral (Art. 51 a 53)</i>	23
<i>Seção II Da Divisão Acadêmica de Ensino (Art. 54 a 55)</i>	24
Capítulo VI Dos Demais Órgãos de Administração	25
<i>Seção I Controle Financeiro (Art. 56)</i>	25
<i>Seção II Dos Recursos Humanos (Art. 57)</i>	25
<i>Seção III Dos meios e infraestrutura (Art. 58)</i>	25
<i>Seção IV Divisão de Informática (Art. 59)</i>	25
Capítulo VII Dos Órgãos Auxiliares e Complementares	26
<i>Seção I Da Comissão Permanente de Avaliação (Art. 60 a 66)</i>	26
<i>Seção II Da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa</i>	28

<i>Universidade para todos</i>	
Seção III <i>Da Comissão de Procedimentos Administrativos e Disciplinares</i> (Art. 67)	28
Seção IV <i>Da Comissão Permanente de Avaliação de Pólos de Apoio Presencial</i> (Art.69)	28
Seção V <i>Da Comissão Geral de Ética</i> (Art. 70 a 71)	28
Seção VI <i>Da Ouvidoria</i> (Art. 72)	28
Seção VII <i>Da Assessoria de Gabinete</i> (Art. 73)	28
Seção VIII <i>Do Instituto de Comunicação e Marketing – ICOM</i> (Art. 74)	29
Seção IX <i>Do Sistema de Bibliotecas – SISB</i> (Art. 75)	29
Seção X <i>Dos Demais órgãos auxiliares e suplementares</i> (Art. 76)	29
Titulo II <i>Das Relações com a Entidade Mantenedora</i> (Art. 77 a 79)	30
Titulo III <i>Das Unidades e Campi Universitários</i> (Art. 80 a 81)	30
PARTE III DA ESTRUTURA ACADÊMICA	30
Titulo I <i>Da Estrutura dos Cursos</i> (Art. 82)	30
Capítulo I <i>Cursos de Graduação</i> (Art. 83 a 84)	31
Seção I <i>Do Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia</i> (Art. 85 a 87)	31
Capítulo II <i>Cursos de Pós-Graduação</i> (Art. 88)	31
Capítulo III <i>Extensão Universitária</i> (Art. 89)	31
Capítulo IV <i>Educação a Distância</i> (Art. 90)	32
Capítulo V <i>Cursos Livres</i> (Art. 91)	32
Titulo II <i>Da Investigação Científica</i> (Art. 92)	32
PARTE IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA	34
Titulo I <i>Das Formas de Ingresso</i> (Art. 93)	34
Capítulo I <i>Do Vestibular</i> (Art. 94 a 96)	34
Capítulo II <i>Da seleção por desempenho escolar</i> (Art. 97)	35
Capítulo III <i>Dos Portadores de Diploma de Curso Superior</i> (Art. 98)	35
Capítulo IV <i>Da Transferência</i> (Art. 99 a 100)	35
Titulo II <i>Da Matrícula Acadêmica</i> (Art. 101 a 104)	36
Capítulo I <i>Da inscrição em disciplinas e renovação de matrícula</i> (Art. 105)	37
Capítulo II <i>Do trancamento de Matrícula</i> (Art. 106 a 107)	37
Capítulo III <i>Da transferência para outra IES</i> (Art. 108)	37
Capítulo IV <i>Do abandono</i> (Art. 109 a 110)	38
Capítulo V <i>Outras formas de desligamento</i> (Art. 110 a 111)	38
Capítulo VI <i>Do Aproveitamento de Estudos</i> (Art. 113 a 115)	38

Título III Da Estrutura e dos Conteúdos Curriculares (Art. 116 a 121)	39
Capítulo I <i>Dos cursos de graduação – Formação Profissional Geral e Específica</i> (Art. 122 a 124)	40
Capítulo II Dos cursos de pós-graduação (Art. 125 a 130)	41
Capítulo III Do regime de carga horária e calendário acadêmico (Art. 131 a 133)	41
Capítulo IV Da duração e Integralização dos Cursos (art.134)	42
Título IV Da Avaliação e do Processo Ensino-Aprendizagem	42
Capítulo I Da avaliação (Art. 135 a 137)	42
Capítulo II Do Processo Ensino-Aprendizagem	43
Seção I <i>Regimes Especiais</i> (Art. 138 a 139)	43
Seção II <i>Programa de Progressão Acadêmica – PPA</i> (Art. 140 a 144)	43
Seção III <i>Outros Regimes</i> (Art. 145 a 146)	44
Seção IV <i>Dos Estágios</i> (Art 147 a 152)	44
Seção V <i>Do Trabalho de Conclusão de Curso</i> (Art. 153)	45
Seção VI <i>Da Monitoria</i> (Art. 154)	45
Seção VII <i>Das Atividades Complementares</i> (Art. 155)	46
PARTE V DO CORPO SOCIAL	47
Título I Da Comunidade Acadêmica	47
Capítulo I Do Corpo Docente (Art. 156 a 157)	47
Capítulo II Do Corpo Discente (Art. 158 a 161)	47
Capítulo III Do Corpo Técnico-Administrativo (Art. 162)	48
Título II Do Regime Disciplinar (Art. 163 a 164)	48
Título III Da Vida Social e Acadêmica (Art. 165 a 167)	48
PARTE VI DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS INSÍGNIAS (Art. 168 a 172)	49
PARTE VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 173 a 177)	51

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO – UCB

REGIMENTO GERAL

PARTE I

DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral da Universidade Castelo Branco – UCB estabelece, respeitando a dignidade da pessoa humana e o direito ao contraditório com defesa ampla, as normas gerais relativas ao funcionamento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, das unidades e dos órgãos universitários, assim como as relativas à execução dos serviços administrativos e de seu corpo social.

Parágrafo único. A Universidade pode atuar de forma descentralizada, criando e mantendo unidades de ensino, pesquisa e extensão, reunidas em *campi*/Polos, no Estado do Rio de Janeiro e em outras Unidades da Federação. As unidades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, sediadas nos *campi*/Polos mantidos pela Universidade, vinculam-se aos órgãos que a integram.

PARTE II

DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

Título I

Da Organização da Universidade

Art. 2º A Universidade Castelo Branco estrutura-se conforme o estabelecido em seu Estatuto, e tem suas funções descritas no presente Regimento.

Parágrafo único. A organização da Universidade tem como objetivo dotar os seus egressos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando para sua formação de maneira contínua.

Capítulo I

Dos Órgãos Superiores

Seção I

Conselho Superior de Gestão Universitária

Art. 3º Cabe ao Conselho Superior de Gestão Universitária – CSGU, cujas composições e competências acham-se estabelecidas no Estatuto, a consultoria da direção superior da Universidade Castelo Branco, com o intuito de promover a interlocução entre a Mantenedora e os vários setores internos da Universidade.

Art. 4º Denomina-se Instrução o ato próprio do CSGU, destinado a orientar a respeito da execução de determinado entendimento da Mantenedora em relação à Universidade.

Art. 5º A forma de funcionamento e mecanismos consultivos do CSGU estão determinados em seu Regulamento Interno, cabendo-lhe ainda:

- I. A homologação da proposta orçamentária da Instituição, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;
- II. Promover adequadas condições de funcionamento da Universidade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros competentes de custeio.

Parágrafo único. Dependem do referendo do CSGU, as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Seção II

Chancelaria

Art. 6º A Chancelaria é o órgão de representação institucional e de direção máxima da Universidade, sendo atribuída a supervisão dos meios e da política de sua administração.

Art. 7º O mandato do Chanceler é de tempo indeterminado, cabendo sua indicação à Mantenedora, ouvido o Conselho Superior de Gestão Universitária – CSGU.

Art. 8º Além das atribuições estatutárias e respectivas constituições organizacionais, ao Chanceler cabe:

- I. Zelar pelo respeito à integridade dos princípios e pela autonomia da Universidade Castelo Branco, na forma da Lei e de seus regulamentos universitários;
- II. Assinar títulos honoríficos outorgados pela UCB;
- III. Indicar e dar posse ao Reitor e aos membros dos Colegiados Superiores e investi-los de seus poderes;
- IV. Designar, ouvida a Reitoria, os Vice-Reitores e Pró-Reitores;
- V. Supervisionar os serviços prestados à comunidade;
- VI. Propor planos anuais de distribuição de bolsas de estudos, baseadas em premiação ao mérito acadêmico, dentre outros, a serem determinados pela Chancelaria.

Parágrafo único. O Chanceler preside as reuniões de quaisquer colegiados a que compareça.

Art. 9º Denomina-se Ato da Chancelaria o documento exarado pelo Chanceler, visando à correta aplicação da lei ou dos regulamentos universitários e de designação pessoal no corpo social da UCB.

Art. 10 Denomina-se Despacho, o documento da Chancelaria que vise a esclarecer, normatizar ou disciplinar as atividades sob sua responsabilidade.

Capítulo II

Dos Órgãos Deliberativos e Consultivos

Seção I

Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 11 Aos órgãos colegiados da Universidade aplicam-se as seguintes normas:

- I. Os Colegiados funcionam com a presença da maioria simples de seus integrantes e decidem por maioria simples de votos, salvo nos casos em que seja exigido, no Estatuto da UCB ou neste Regimento Geral, *quórum* qualificado;
- II. O presidente do Colegiado participa das discussões e, em caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. É considerado impedido de votar o membro do colegiado, nas sessões em que se decida matéria de seu interesse particular;

- IV. As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência de quarenta e oito (48) horas de sua realização, contando da convocação, e comunicada, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- V. As convocações das reuniões extraordinárias são feitas pelo presidente do colegiado, por sua iniciativa ou quando solicitado por dois terços (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo comunicada, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- VI. As reuniões dos colegiados superiores, quando de caráter solene e público, funcionam com qualquer número de seus membros;
- VII. A presença às reuniões dos colegiados é obrigatória para todos os seus integrantes, sendo que a justificativa da ausência deve ser encaminhada impreterivelmente até a reunião seguinte;
- VIII. A ausência de representação de determinada categoria não impede o funcionamento dos Conselhos, nem invalida as decisões, desde que haja o respectivo *quórum* deliberativo necessário;
- IX. Será necessariamente substituído o membro que, sem causa justificada, falte a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas do respectivo Conselho;
- X. Os Conselhos permitirão a participação em suas reuniões, com direito a voz, de pessoas interessadas na matéria, mediante aprovação prévia de seus membros, por maioria simples, vedada o direito a voto;
- XI. Das reuniões serão lavradas atas, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas por todos os presentes na sessão seguinte.

§ 1º Determina-se como maioria absoluta à metade mais um da totalidade dos membros do Conselho, e como maioria simples a metade mais um dos membros presentes do Conselho. Não se incluem nestes cálculos os respectivos presidentes, que manifestam seu voto por meio de qualidade, em caso de empate nas votações.

§ 2º As decisões dos colegiados existentes na Universidade serão formalizadas através de Resoluções, identificadas pelas respectivas siglas – Conselho Universitário - CONUN e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, que deverão ser assinadas pelos respectivos presidentes.

§3º O Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados na forma do disposto no presente Regimento.

Art. 12 Denomina-se Resolução todo e qualquer ato próprio normativo ou decisório dos Conselhos e Colegiados existentes na Universidade.

Seção II

Do Conselho Universitário

Art. 13 Compete ao Conselho Universitário - CONUN:

- I. Zelar pelo alcance dos objetivos da Instituição, aprovando as diretrizes e as políticas da mesma, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como supervisionar sua execução;
- II. Exercer, no âmbito da Instituição, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;

- III. Homologar a política de recursos humanos da Instituição, incluindo-se plano de carreira docente e de cargos e salários, no âmbito de sua competência;
- IV. Aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Universidade e propor diretrizes para o seu planejamento geral;
- V. Aprovar os demais ordenamentos internos da Universidade;
- VI. Aprovar a proposta orçamentária da Instituição, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas, encaminhando-as ao Conselho Superior de Gestão Universitária - CSGU para a devida homologação;
- VII. Propor a criação, modificação ou extinção de Diretorias, Cursos, Departamentos e Órgãos Suplementares a partir de propostas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e da Reitoria ;
- VIII. Estabelecer critérios e sistemáticas para a elaboração de documentos da regulamentação universitária;
- IX. Estabelecer o regime disciplinar da Universidade e exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;
- X. Deliberar sobre providências destinadas a zelar pela aplicação dos códigos de ética e práticas equitativas com as atividades de Ensino de Graduação e Corpo Docente, assim como a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outros fatos considerados de relevância;
- XI. Conhecer, como instância superior, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos da Universidade;
- XII. Apurar a responsabilidade do Reitor, Vice-Reitores, Pró-Reitores, Coordenadores de Escolas, Coordenadores de Curso e demais chefias de ensino e administrativas, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Estatuto e deste Regimento ou de normas complementares, adotando as providências cabíveis;
- XIII. Deliberar sobre intervenção, nos órgãos da Universidade, esgotadas as vias ordinárias e após procedimento administrativo;
- XIV. Referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor, praticados na forma “*ad referendum*”;
- XV. Instituir honrarias, símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Universidade;
- XVI. Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência e aprovar a concessão de prêmios;
- XVII. Aprovar as alterações deste Regimento, a serem homologadas pela Entidade Mantenedora e encaminhadas ao Conselho Nacional de Educação para decisão final;
- XVIII. Exercer outras competências a ele atribuídas pela lei e por este Regimento;
- XIX. Das decisões do Conselho, que é considerado como instância máxima deliberativa e administrativa, não caberá recurso.

Parágrafo único. Para a aprovação do disposto nos incisos III, IV, VI, XIV e XV, exigir-se-á a presença e votação favorável de, no mínimo, dois terços da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 14 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

- I. Estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;
- II. Acompanhar a execução da política educacional da Universidade, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- III. Apreciar e emitir parecer sobre as atividades de Ensino de Graduação, Pós-Graduação e Corpo Discente de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- IV. Responder as consultas das Unidades Acadêmicas e Cursos, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Opinar sobre a participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou encaminhadas por terceiros, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- VI. Deliberar, em primeira instância, sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, inclusive em grau de recurso;
- VII. Aprovar medidas destinadas à solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e científica;
- VIII. Manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de órgãos acadêmicos, pró-reitorias, escolas, cursos, departamentos, órgãos suplementares, programas e projetos, ou sobre a suspensão do funcionamento destes;
- IX. Propor a fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número de vagas existentes, ouvido o Colegiado das Unidades Acadêmicas;
- X. Fixar normas que favoreçam a articulação entre as unidades de ensino, em todos os trabalhos que exijam coordenação;
- XI. Aprovar os manuais de normas e procedimentos na área de Ensino de Graduação, Pós-Graduação e Corpo Discente da Universidade;
- XII. Homologar as normas de Ensino de Graduação, Pós-Graduação e Corpo Discente complementares às deste Regimento, sobre processos de ingresso, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, mudanças de cursos, adaptações, aproveitamento de estudos, horários de aula, oferta de turnos e turmas, aferição do rendimento escolar, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvido o Colegiado das Unidades Acadêmicas, em matérias de sua respectiva competência;
- XIII. Apreciar os currículos plenos dos projetos de criação de curso, para aprovação posterior pelo Conselho Universitário - CONUN;
- XIV. Estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;
- XV. Estabelecer, conforme determinação legal, os critérios para o aproveitamento extraordinário de estudo discente;
- XVI. Aprovar o calendário acadêmico anual da Universidade;

- XVII. Homologar as normas e critérios da avaliação institucional e parâmetros a serem adotados pela Universidade em relação ao aproveitamento escolar referentes à área de Ensino de Graduação, Pós-Graduação e Corpo Discente, elaboradas pelo Colegiado das Unidades Acadêmicas;
- XVIII. Estabelecer critérios para a elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XIX. Constituir, no âmbito de sua atuação, comissão para estudo de matérias relativas às suas competências, no intuito de incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, visando harmonizar o entendimento do homem e do meio em que vive;
- XX. Referendar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor, praticados na forma “*ad referendum*” deste Conselho;
- XXI. Apreciar reexame do Reitor às suas deliberações;
- XXII. Propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades de Ensino de Graduação, Pós-Graduação e Corpo Discente;
- XXIII. Dar parecer sobre proposta de alteração deste Regimento e seus anexos;
- XXIV. Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

Parágrafo único. Para a aprovação do disposto nos incisos VIII, XII e XXII, exigir-se-á a presença e votação favorável de, no mínimo, dois terços maioria absoluta do Conselho.

Capítulo III

Dos Órgãos Executivos

Seção I

Da Reitoria

Art. 15 A Reitoria será exercida pelo Reitor, designado pela Chancelaria, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, sem limitação.

§ 1º O Reitor é auxiliado nas suas funções pelos Vice-Reitores;

§ 2º No impedimento do Reitor e nas suas ausências, deverá ser observado o Art. 24 do Estatuto da UCB.

Art. 16 Denomina-se Resolução o documento exarado pelo Reitor e Vice-Reitores, visando à correta aplicação da lei ou dos regulamentos universitários de sua competência.

Art. 17 Denomina-se Portaria o documento exarado pelo (a) Chanceler, Reitor e Vice-Reitores, que executa ou manda executar atos relativos às pessoas componentes do corpo social da UCB no âmbito de sua competência.

Art. 18 É da competência do (a) Reitor (a):

- I. Administrar a Universidade;
- II. Dar posse aos Vice-Reitores e Pró-Reitores;
- III. Promover a integração do corpo social da UCB;
- IV. Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento e das normas complementares emanadas dos órgãos colegiados superiores da Universidade;

- V. Promover, em conjunto com os Vice-Reitores, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Universidade;
- VI. Designar a forma e funções dos órgãos de Administração Acadêmica, podendo criar, fundir e extinguir competências e estruturas;
- VII. Representar a Universidade, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;
- VIII. Acompanhar a execução do orçamento aprovado pela Mantenedora;
- IX. Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade, na forma estabelecida neste Regimento;
- X. Fomentar os projetos de criação e de reconhecimento de cursos;
- XI. Praticar todos os atos superiores inerentes à administração acadêmica da Universidade, nos termos deste Regimento;
- XII. Propor a composição e funções designadas às Unidades Acadêmicas da UCB;
- XIII. Delegar atribuições aos Vice-Reitores, assim como aos demais dirigentes da Universidade;
- XIV. Convocar e presidir os Colegiados Superiores da Universidade, com direito a voto de qualidade;
- XV. Presidir, com direito a voz, qualquer outro colegiado a que comparecer;
- XVI. Baixar atos de cumprimento das decisões dos Colegiados que preside, como membro nato;
- XVII. Reexaminar Resoluções dos órgãos colegiados, nos termos deste Regimento;
- XVIII. Encaminhar, aos colegiados competentes da Universidade, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XIX. Apresentar, ao Conselho Universitário - CONUN, concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- XX. Conferir graus e assinar seus respectivos diplomas e certificados;
- XXI. Firmar convênios e acordos, no País e no exterior, mediante aprovação dos órgãos colegiados competentes;
- XXII. Estimular a criação cultural e do desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- XXIII. Autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, a Universidade;
- XXIV. Manter atualizado o acervo de legislação do ensino superior, para subsidiar as atividades das Unidades Acadêmicas e Colegiadas;
- XXV. Constituir comissões para estudos de matérias de interesse da Universidade;
- XXVI. Resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento, “*ad referendum*” do órgão competente;
- XXVII. Indicar membros permanentes ou temporários para a Comissão de Procedimentos Administrativos e Disciplinares;
- XXVIII. Praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em Lei e neste Regimento;

- XXIX. Assinar Portarias designando representantes para atividades inerentes a sua função;
- XXX. Instaurar sindicâncias ou procedimentos administrativos disciplinares;
- XXXI. Elaborar Portarias delegando os Vice-Reitores, Pró-Reitores, Coordenadores de Escola, Coordenadores de Curso, docentes ou assessores, para o representarem em eventos educacionais, culturais, científicos ou políticos.

Art. 19 A Reitoria pode vetar, apenas em seu inteiro teor, deliberação dos Colegiados da Universidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a reunião de sua aprovação.

§ 1º Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de um prazo não inferior a 5 (cinco) e não superior a 10 (dez) dias úteis, conhecer as razões do veto;

§ 2º A rejeição do veto se dará por dois terços, no mínimo, da totalidade dos votos dos membros do Colegiado, cabendo recurso ao Conselho Universitário - CONUN, que procederá ao exame da matéria com a mesma qualificação de votos.

§ 3º No caso de veto a deliberação do CONUN, o julgamento do recurso caberá ao Conselho Superior de Gestão Universitária – CSGU, que procederá ao exame da matéria, estabelecida a rejeição ao veto por dois terços dos votos de seus membros.

Seção II

Da Vice-Reitoria Acadêmica

Art. 20 A *Vice-Reitoria Acadêmica* é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-fim da Universidade, no âmbito das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa, de extensão e de assuntos comunitários.

Art. 21 À *Vice-Reitoria Acadêmica* compete:

- I. Promover atos necessários ao desempenho das suas atividades, no âmbito das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assuntos comunitários;
- II. Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ouvido o corpo acadêmico, propostas de regulamentação de normas para admissão de docentes;
- III. Supervisionar a organização dos meios de arquivo da documentação discente prevista em Lei;
- IV. Fomentar a iniciativa de distribuição de bolsas de monitoria, mediante proposta encaminhada pelo Colegiado das Unidades Acadêmicas e analisada pela Pró-Reitoria de Graduação;
- V. Analisar dados e efetivar a admissão de monitores, cobrando a manutenção de atualização dos registros relativos às suas atividades;
- VI. Dar posse aos Coordenadores de Escola, Coordenadores Acadêmicos de Unidades e Coordenadores de Curso e demais membros dos Colegiados, investindo-os de seus poderes;
- VII. Orientar as Pró-Reitorias, as Coordenações de Escola e as Coordenações de Cursos, quanto à avaliação dos mesmos e às reformas curriculares;
- VIII. Analisar e sugerir, à Pró-Reitoria de Graduação, providência quanto ao desenvolvimento e adequação das atividades de ensino, e dos diferentes Projetos

- Pedagógicos de Curso aos parâmetros curriculares e demais regulamentos legais, pelas diferentes Unidades Acadêmicas;
- IX. Acompanhar os resultados da elaboração do catálogo de cursos de graduação, sugerindo as adequações necessárias;
 - X. Acompanhar os resultados da elaboração dos processos, coordenados pela Pró-Reitoria de graduação, referentes a questões de ensino de graduação, conjuntamente com o Colegiado das Unidades Acadêmicas, sugerindo as adequações cabíveis;
 - XI. Acompanhar os resultados da Pró-Reitoria de Graduação, quanto aos projetos de criação e de reconhecimento de cursos de graduação;
 - XII. Coordenar com a Pró-Reitoria de Graduação, e junto ao Colegiado das Unidades Acadêmicas, a elaboração do calendário acadêmico anual e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
 - XIII. Assessorar as Unidades Acadêmicas no tocante à implantação de novas metodologias de ensino, com o apoio da Pró-Reitoria de Graduação;
 - XIV. Supervisionar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos concursos de ingresso à graduação – Vestibular e demais formas de processo seletivo;
 - XV. Coordenar e supervisionar as políticas de admissão do corpo discente;
 - XVI. Analisar as sugestões da Pró-Reitoria de Graduação quanto às políticas de transferências de alunos de outras IES para a Universidade, com base na situação de vagas dos diferentes cursos, ouvido o Colegiado das Unidades Acadêmicas e respeitada a legislação em vigor;
 - XVII. Coordenar, com o apoio da Pró-Reitoria de Graduação, o processo de avaliação dos cursos e de desempenho docente, conjuntamente com a Comissão Permanente de Avaliação - CPA e o Colegiado das Unidades Acadêmicas;
 - XVIII. Acompanhar, em suas áreas de competência, as unidades de Ensino de Graduação e Corpo Discente instaladas nos campi e unidades mantidos pela Universidade, com o objetivo de assegurar ampla articulação com a Reitoria, demais Vice-Reitorias, Pró-Reitorias e Coordenações de Escolas;
 - XIX. Superintender e coordenar as atividades-fim da Universidade, no âmbito das atividades da Graduação, da Pós-Graduação e Pesquisa e da Extensão.
 - XX. Fomentar o desenvolvimento dos estágios, recomendando os necessários convênios, ouvidos os coordenadores de cursos;
 - XXI. Supervisionar a adequação as políticas de estágio, para a consecução dos objetivos propostos pelo Colegiado das Unidades Acadêmicas;
 - XXII. Organizar as políticas para o atendimento ao corpo social efetivado pelos Coordenadores de Curso e aos meios para tal por eles desenvolvidos;
 - XXIII. Apoiar as atividades estudantis extraclasse, culturais, desportivas, não curriculares, sociais e de lazer, assim como estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, fomentando as atividades acadêmicas ligadas a serviços especializados prestados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade em articulação com a Chancelaria, Reitoria e demais Vice-Reitorias;

- XXIV. Por sugestão da Chancelaria, fomentar a criação de novos programas na área de graduação, que atendam aos anseios comunitários, supervisionando e orientando sua implantação e desenvolvimento;
- XXV. Aplicar as sanções de advertência, repreensão e suspensão de até 15 (quinze) dias aos membros do corpo discente;
- XXVI. Coordenar as atividades das Pró-Reitorias, das Coordenações de Escolas, Pedagógicas de cada Unidade, de Curso e dos Colegiados sobre sua supervisão.
- XXVII. Indicar os membros para a Comissão Permanente de Avaliação de Pólos de Apoio Presencial;
- XXVIII. Substituir o Reitor, quando se fizer necessário e por solicitação da mesma ou da Chancelaria;
- XXIX. Elaborar relatórios gerenciais.

§ 1º Compõem a estrutura da Vice-Reitoria Acadêmica, a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e a Assessoria Pedagógica como órgãos auxiliares da Vice-Reitoria Acadêmica.

§ 2º As Pró-Reitorias serão responsáveis pela assessoria à Vice-Reitoria Acadêmica, nas questões de gestão acadêmica relativas aos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como em relação às atividades de pesquisa, de extensão e assuntos comunitários.

§ 3º A Assessoria Pedagógica é responsável, junto à Vice Reitoria Acadêmica, pela orientação e coordenação da elaboração e do acompanhamento dos projetos pedagógicos da UCB, mantendo-os atualizados e de acordo com toda legislação educacional pertinente.

Subseção I

Das Pró-Reitorias

Art. 22 A Pró-Reitoria de Graduação é órgão de assessoria da Vice-Reitoria Acadêmica, no âmbito das atividades de ensino da graduação e do corpo discente.

Art. 23 À Pró-Reitoria de Graduação compete:

- I. Implementar a política de ensino de graduação definida pelos órgãos superiores;
- II. Subsidiar a elaboração do Projeto Pedagógico Institucional no âmbito do ensino de graduação;
- III. Contribuir com a proposição e implementação de projetos e ações de articulação das atividades de ensino de graduação com as atividades de pesquisa e extensão;
- IV. Propor, aos órgãos competentes, a adoção de medidas necessárias à estruturação curricular dos cursos de graduação em seus aspectos legais e pedagógicos, ao aperfeiçoamento da administração acadêmica, à expansão quantitativa do quadro docente e à melhoria das condições materiais do ensino;
- V. Acompanhar os processos de criação, reconhecimento e avaliação dos Cursos e dos corpos docente e discente, orientar, supervisionar, estabelecer ações corretivas face aos resultados obtidos a partir dos mecanismos de avaliação institucional e avaliações externas;

- VI. Propor medidas necessárias à adequação e aperfeiçoamento dos Projetos Pedagógicos de Curso às diretrizes curriculares em vigor, à dinâmica da produção do conhecimento e aos marcos regulatórios estabelecidos pelos órgãos governamentais afins;
- VII. Supervisionar e acompanhar os trabalhos das comissões relativas ao ensino de graduação.
- VIII. Propor e supervisionar a aplicação das normas de ensino de graduação em consonância com as políticas estabelecidas para o setor;
- IX. Orientar, planejar, supervisionar, coordenar e avaliar as atividades didático-pedagógicas, de controle escolar, de acompanhamento docente, de apoio à formação de professores, de ingresso de discentes e de acervo bibliográfico;
- X. Administrar a política de criação, extinção e ampliação de vagas e de cursos de graduação;
- XI. Definir e administrar o planejamento de vagas e lotação de docentes;
- XII. Zelar pela aplicação das políticas de seleção e de contratação de docentes;
- XIII. Articular propostas de projetos, contratos, convênios e outros instrumentos dessa natureza, voltados para a área de ensino de graduação;
- XIV. Supervisionar e orientar as ações dos recursos humanos que auxiliam na coordenação acadêmica nos campi e unidades mantidos pela Universidade;
- XV. Planejar, organizar e acompanhar a atuação dos Coordenadores das Escolas e de suas relações com os Coordenadores dos Cursos e destes com os docentes, segundo políticas definidas pela Vice-Reitoria Acadêmica.
- XVI. Subsidiar nas atividades de ensino de graduação e administração acadêmica os demais setores de apoio acadêmico e administrativo da Universidade;
- XVII. Apoiar o processo de avaliação dos cursos e de desempenho docente, conjuntamente com a Comissão Permanente de Avaliação - CPA e o Colegiado das Unidades Acadêmicas;
- XVIII. Supervisionar as políticas e as atividades da Central de Estágios, recomendando os necessários convênios, ouvidos os coordenadores de cursos;
- XIX. Supervisionar os resultados das políticas de estágio, para a consecução dos objetivos propostos pelo Colegiado das Unidades Acadêmicas, para que possa sugerir à Vice-Reitoria Acadêmica possíveis e necessárias alterações.
- XX. Acompanhar a conduta disciplinar dos corpos docente e discente e tomar as devidas providências com base na política e nos documentos institucionais pertinentes;
- XXI. Supervisionar os setores responsáveis pela organização e os meios de arquivo da documentação discente prevista em Lei;
- XXII. Elaborar relatórios gerenciais.

Art. 24 A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários é órgão de assessoria da Vice-Reitoria Acadêmica, no âmbito das atividades de extensão e assuntos complementares.

Art. 25 À Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários compete:

- I. Realizar a gestão da oferta de cursos de extensão, por meio do lançamento de Editais;
- II. Realizar a gestão de processo seletivo para alunos nos programas e projetos de extensão;
- III. Promover atividade de capacitação de alunos ingressantes nos programas e projetos de extensão;
- IV. Analisar as propostas de cursos de extensão com vistas à adequação das mesmas à Política de Extensão da UCB;
- V. Promover a oferta de cursos de extensão por meio de convênios com pessoas jurídicas;
- VI. Realizar o cadastramento de cursos de extensão e eventos acadêmicos (Congressos, Seminários, Ciclo de Debates, Exposições, Espetáculos, Eventos Esportivos, Mostras, Feiras, Semanas ou Dia Comemorativo, Fóruns e Conferências) no sistema acadêmico financeiro (CAF);
- VII. Acompanhar e avaliar todas as atividades de extensão previstas na Política de Extensão, por meio de planos de ação e relatórios;
- VIII. Organizar as condições de oferta dos cursos e demais atividades de extensão nas diferentes unidades da UCB;
- IX. Instruir processos referentes a assuntos de extensão;
- X. Orientar as Unidades Acadêmicas, no que se refere à definição das áreas de interesse em cursos de extensão;
- XI. Apoiar os interessados na elaboração de programas e projetos de extensão;
- XII. Fomentar meios que possibilitem a execução de programas e projetos de extensão, por parte das Unidades Acadêmicas;
- XIII. Exercer atividades junto aos órgãos financiadores nacionais e estrangeiros, visando à obtenção de recursos para a execução de eventos, programas e projetos de extensão;
- XIV. Coordenar a elaboração de catálogo de atividades de extensão realizadas pela Universidade;
- XV. Estimular a extensão aberta à participação da comunidade externa e da população em geral, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas pela UCB;
- XVI. Estimular a publicação da produção acadêmica oriunda das atividades de extensão em revistas gerais e/ou especializadas da Universidade.
- XVII. Promover treinamentos, reciclagem e intercâmbio entre os professores e alunos extensionistas;
- XVIII. Articular iniciativas que viabilizem atividades de extensão, no âmbito da prestação de serviços à comunidade interna e externa;
- XIX. Assinar certificados correspondentes à participação nas atividades de extensão;
- XX. Fomentar o intercâmbio com instituições científicas, culturais e artísticas, públicas, privadas, nacionais e internacionais.
- XXI. Elaborar relatórios gerenciais.

Art. 26 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é órgão de assessoria da Vice-reitoria Acadêmica, no âmbito das atividades de pós-graduação e pesquisa.

Art. 27 À Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa compete:

- I. Estabelecer normas e procedimentos para execução da pesquisa científica e/ou tecnológica, bem como incentivar a sua produção e desenvolvimento no âmbito da Universidade;
- II. Criar mecanismos de orientação e apoio às unidades e aos pesquisadores na elaboração de projetos de pesquisa e busca de financiamento;
- III. Definir as linhas de pesquisa prioritárias da Universidade;
- IV. Estabelecer mecanismos institucionais de acompanhamento, avaliação e divulgação dos projetos e resultados das pesquisas desenvolvidas na Universidade;
- V. Gerenciar os recursos financeiros destinados às atividades de pesquisa;
- VI. Atuar junto aos órgãos financiadores e entidades, visando à obtenção de recursos para os projetos de pesquisa aprovados;
- VII. Articular-se com instituições e/ou organismos, objetivando a mútua cooperação para o desenvolvimento de pesquisas;
- VIII. Incentivar e fortalecer a manutenção de programas de bolsas de iniciação científica e tecnológica;
- IX. Manter atualizado o cadastro de agências de fomento à pesquisa;
- X. Incentivar e fortalecer grupos para a realização de programas e de projetos de pesquisas disciplinares e interdisciplinares, intercuro e interinstitucionais;
- XI. Analisar propostas para o estabelecimento de convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos dessa natureza, voltados para a área de pesquisa;
- XII. Coordenar o Comitê Científico e Tecnológico da Universidade;
- XIII. Presidir a Comissão Organizadora do Seminário Anual de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade;
- XIV. Supervisionar, apoiar e garantir o funcionamento do Conselho de Ética em Pesquisa da Universidade;
- XV. Zelar pelos trabalhos editoriais da revista de divulgação científica da Universidade;
- XVI. Assessorar o Conselho Editorial em assuntos de sua competência;
- XVII. Estabelecer normas e procedimentos relativos à pós-graduação na Universidade;
- XVIII. Orientar, apoiar, acompanhar e avaliar a elaboração dos projetos e planos de capacitação em pós-graduação na Universidade;
- XIX. Manter atualizado o cadastro de agências de fomento à pós-graduação;
- XX. Analisar e informar os pedidos de afastamento e de bolsas de estudos e auxílios, para a realização de viagens e estágios no País e no exterior;
- XXI. Articular-se com instituições e/ou organismos, objetivando a mútua cooperação para o desenvolvimento da pós-graduação;

- XXII. Proceder a estudos de relevância temática para o oferecimento de cursos de pós-graduação na Universidade;
- XXIII. Apoiar a participação dos recursos humanos envolvidos em programas de pós-graduação, em eventos acadêmico-científicos;
- XXIV. Proceder à avaliação e ao acompanhamento dos cursos de pós-graduação oferecidos;
- XXV. Analisar propostas para o estabelecimento de convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos dessa natureza, voltados para a área de pós-graduação;
- XXVI. Coordenar os processos seletivos relativos à pós-graduação;
- XXVII. Elaborar relatórios gerenciais.

Seção III

Da Vice-Reitoria de Planejamento e Finanças

Art. 28 A Vice-Reitoria de Planejamento e Finanças é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-meio da Universidade, relativas aos ativos, finanças e planejamento financeiro.

Art. 29 À Vice-Reitoria de Planejamento e Finanças compete:

- I. Tomar a iniciativa de elaborar a proposta orçamentária da Universidade, para aprovação pelo Conselho Universitário e referendo da Entidade Mantenedora por meio do CSGU;
- II. Planejar e apresentar ao Conselho Universitário-CONUN a programação de saldos e solicitar a abertura de créditos especiais ou extraordinários;
- III. Controlar a execução orçamentária e financeira;
- IV. Opinar sobre questões que impliquem em despesas para a Universidade;
- V. Estudar questões financeiras de interesse da Universidade e decidir sobre elas;
- VI. Acompanhar a elaboração dos registros contábeis, balancetes e balanços;
- VII. Acompanhar, mediante registro sistemático, as alterações financeiras relativas à remuneração de pessoal;
- VIII. Proceder ao exame dos processos de pagamentos, à vista da legislação;
- IX. Solicitar, à Mantenedora, pagamentos e recolhimentos;
- X. Elaborar proposta, mediante solicitação da Chancelaria, sobre a distribuição de benefícios escolares e de adoção dos programas de bolsas geridas com recursos próprios, para apreciação pelos órgãos competentes;
- XI. Solicitar à Mantenedora a aquisição de passagens, pagamento de diárias e hospedagem;
- XII. Providenciar o estudo de viabilidade financeira para a adoção de novos cursos de graduação e pós-graduação.

Seção IV

Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento

Art. 30 A Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-meio da Universidade, relativas a pessoal, material, e serviços gerais.

Art. 31 À Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e de Desenvolvimento, apoiada pela Coordenação de Recursos Humanos, compete:

- I. Prover atos necessários ao desempenho das atividades da Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e de Desenvolvimento;
- II. Planejar e promover o processo seletivo com vista à promoção de empregos do quadro técnico-administrativo;
- III. Acompanhar os processos relativos à admissão, movimentação, rescisão de contrato e demais atos inerentes aos Recursos Humanos;
- IV. Supervisionar a manutenção do registro de documentos sujeitos à fiscalização;
- V. Controlar a vigência de contratos de cunho administrativo e oneroso;
- VI. Instituir processos quanto aos direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo da Universidade;
- VII. Supervisionar a elaboração das folhas de pagamento;
- VIII. Supervisionar o preenchimento das guias de recolhimentos referentes às contribuições sociais e descontos efetuados em folha de pagamento;
- IX. Avaliar métodos e procedimentos de trabalho, com vista à modernização administrativa;
- X. Manter controle das consignações e recolhimentos;
- XI. Fiscalizar a aplicação de recursos;
- XII. Coordenar as atividades relacionadas com a aquisição de material de consumo e permanente, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento da Universidade;
- XIII. Supervisionar a manutenção de cadastro de fornecedores e materiais;
- XIV. Supervisionar a movimentação do material permanente;
- XV. Solicitar a realização periódica dos inventários de estoque;
- XVI. Ordenar o lançamento das fichas de estoque do movimento diário de entrada e saída de material;
- XVII. Ordenar o tombamento dos bens, e a atualização das fichas dos bens móveis e imóveis de Universidade, quanto a transferências, baixas e valorização;
- XVIII. Apresentar anualmente, ou sempre que requisitado pelo Conselho Superior de Gestão Universitária - CSGU, o inventário físico dos bens patrimoniais da Universidade;
- XIX. Promover a instalação, manutenção e recuperação dos bens móveis da Universidade;
- XX. Determinar os procedimentos de manutenção e limpeza das instalações da Universidade e vigilância dos prédios;
- XXI. Aplicar as sanções de advertência, repreensão e suspensão, de até 15 (quinze) dias, aos membros do Corpo Administrativo.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Administração Acadêmica

Art. 32 São considerados órgãos da administração acadêmica;

- I. Unidades Acadêmicas.

Art. 33 São considerados órgãos deliberativos das Unidades Acadêmicas;

- I. Colegiado de Gestão Acadêmica;
- II. Colegiados de Curso.

Art. 34 São considerados órgãos executivos das Unidades Acadêmicas:

- I. Vice-Reitorias;
- II. Pró-Reitorias;
- III. Coordenação de Escolas;
- IV. Coordenação de Cursos;

Art. 35 É considerado órgão organizacional das Unidades Acadêmicas;

- I. Biblioteca Manuel Bandeira.

Seção I

Unidades Acadêmicas

Art. 36 São consideradas Unidades Acadêmicas as Escolas. As escolas reúnem cursos por área de conhecimento tais como Saúde, Gestão, Tecnologia, Formação de professores, Ciências Aplicadas, Ciências Exatas e suas subdivisões, abrangem os cursos já existentes e aqueles que venham a serem criados, reconhecidos pela legislação em vigor.

§ 1º Os cursos superiores de tecnologia são incorporados às respectivas Escolas, conforme a área de abrangência e concentração determinada por este artigo.

I. A Direção das Escolas atende pela denominação de Coordenador de Escola.

§ 2º Os cursos de licenciatura são incorporados à Escola da área de Formação de Professores, no que concerne às disciplinas de formação pedagógica.

§3º Os Cursos à distância são vinculados ao Centro de Educação a Distância – CEaD, órgão subordinado à Chancelaria, independentemente da respectiva área de abrangência e concentração.

Art. 37 As Escolas serão administradas por um Coordenador, que exercerá as suas funções executivas. Por meio de regulamento próprio, deverão ser estabelecidas as suas funções, respeitando-se o seguinte:

- I. Assessorar academicamente a Vice-Reitoria Acadêmica e as Pró-Reitorias;
- II. Aprovar a programação enviada pelos Coordenadores, referentes aos seus recursos humanos e homologar os respectivos processos de seleção, aperfeiçoamento e dispensa dos membros do corpo docente;
- III. Acompanhar o bom desempenho pedagógico das atividades da Escola;
- IV. Comparecer às reuniões dos respectivos Colegiados;
- V. Elaborar, em conjunto com os Coordenadores de Curso vinculados à Escola, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, respeitada a programação da Universidade, das respectivas Vice-Reitorias e Pró-Reitorias;
- VI. Acompanhar a observância do cumprimento dos programas e planos de ensino e execução dos demais planos de trabalho dos cursos vinculados, ligados ao planejamento pedagógico e estratégico da Universidade;

- VII. Acompanhar os indicadores de avaliação e desempenho acadêmico, internos e externos, e subsidiar as políticas de melhoria da qualidade de ensino;
- VIII. Apresentar ao Vice-Reitor Acadêmico e ao Pró Reitor de Graduação, no fim de cada período letivo, após apreciação do Colegiado das Unidades Acadêmicas, o relatório de suas atividades, sugerindo novas medidas para a maior eficiência dos trabalhos;
- IX. Submeter à consideração dos Pró-Reitores, conforme instruções dos órgãos superiores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, em atendimento às solicitações dos Coordenadores de Curso.

Parágrafo único. A função de Coordenação de Escola será exercida por um professor indicado pelo Vice-Reitor Acadêmico, e com um mandato inicial de um ano, renovável por período indeterminado.

Seção II

Colegiado das Unidades Acadêmicas

Art. 38 O Colegiado das Unidades Acadêmicas é o órgão deliberativo acadêmico no âmbito da Graduação, responsável por sugerir os atos específicos de administração escolar, no que tange a elaboração de seu calendário, horário de turnos, atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares, políticas de captação e de desempenho do corpo discente, reestruturação e formação do corpo docente, avaliação e outras funções a serem designadas pela Reitoria e Vice-Reitoria Acadêmica, no âmbito de suas funções.

Art. 39 O Colegiado é composto pelo Vice-Reitor Acadêmico, seu presidente, Pró-Reitores, Coordenadores de Escolas, Coordenadores de Curso e Coordenação do Núcleo Integrador.

Art. 40 O Colegiado das Unidades Acadêmicas é o órgão responsável pela elaboração das propostas sob sua execução, solicitadas pela Vice-Reitoria Acadêmica e na forma estabelecida por este Regimento.

Parágrafo único. O Colegiado das Unidades Acadêmicas tem como missão examinar e responder questões solicitadas pela Vice-Reitoria Acadêmica e Pró-Reitorias.

Art. 41 Todos os membros do Colegiado Acadêmico possuem direito a voz e voto, sendo sua decisão homologada por maioria simples de votos, reservado o voto de qualidade ao Vice-Reitor Acadêmico.

Art. 42 O referido Colegiado deverá se reunir no mínimo duas (2) vezes por semestre letivo.

Seção III

Colegiados de Curso

Art. 43 Os Colegiados de Curso são os órgãos deliberativos internos dos cursos da Universidade, que respeitam, em sua área de atuação, os entendimentos estabelecidos pelo presente Regimento.

Art. 44 O Colegiado de Curso é composto pelo Coordenador, seu presidente nato, os respectivos representantes docentes, escolhidos por seus pares, e por um representante discente, escolhido entre os representantes de turma.

§ 1º A duração dos mandatos não poderá ser superior a:

- I. 1(um) ano, para os discentes;
- II. 2 (dois) anos, para os docentes.

§ 2º O número de representantes docentes no Colegiado, se dará na proporção de 5/1 (cinco para um), do total de docentes pertencentes ao curso, estabelecendo-se o número mínimo de 4 (quatro) representantes, em todos os cursos que apresentem a possibilidade deste quantitativo.

Art. 45 São funções do Colegiado:

- I. Definir o projeto pedagógico do curso de graduação, com atualização contínua;
- II. Sugerir alterações no currículo do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;
- III. Fomentar a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;
- IV. Decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Regimento e demais normas aplicáveis;
- V. Deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área;
- VI. Sugerir metodologias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII. Fomentar a organização de seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como indicar, à Reitoria, professores para participarem de cursos de pós-graduação;
- VIII. Exercer as demais funções que lhe forem delegadas;
- IX. Aprovar, por proposta do Coordenador do Curso, o seu calendário de atividades acadêmicas, assim como o de reuniões com o corpo docente e discente.

Art. 46 A forma de funcionamento e respectivas funções listadas deverão ser normatizadas em regulamento próprio, sendo que o Colegiado deverá se reunir, em sessão ordinária, ao menos uma vez durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

Seção IV

Coordenações de Curso

Art. 47 O Curso é a unidade básica formativa das Unidades Acadêmicas, sendo constituído pelos respectivos corpos docente e discente, e ainda o pessoal técnico-administrativo nele designado.

Art. 48 A Coordenação será exercida por professor, designado pela Chancelaria, que seja preferencialmente portador de título de pós-graduação *stricto sensu* na área do curso, com mandato por 2 (dois) anos, sendo renovável por igual período, sem limitação, respeitadas as exigências de avaliação determinadas pela legislação.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso designará o professor substituto, membro do Colegiado do Curso, que deverá ser autorizado pela Vice-Reitoria Acadêmica.

Art. 49 São funções do Coordenador do Curso:

- I. Exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo interna e externamente;
- II. Integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, designando o secretário para as

- reuniões;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Colegiado do Curso e dos órgãos superiores;
 - IV. Manter atualizados o seu Projeto Pedagógico e demais regulações pertinentes;
 - V. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
 - VI. Decidir sobre transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
 - VII. Encaminhar para as instâncias competentes, em grau de recurso, os requerimentos dos alunos contra atos de professores, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
 - VIII. Exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
 - IX. Tomar decisões “*ad referendum*” do Colegiado de Curso;
 - X. Acompanhar a frequência dos docentes e discentes;
 - XI. Supervisionar a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão e o desempenho docente e discente, segundo proposta dos Colegiados Superiores;
 - XII. Propor aos órgãos competentes a contratação e lotação de docentes, em face de suas necessidades, opinando também sobre o afastamento ou recolocação dos mesmos;
 - XIII. Emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
 - XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
 - XV. Sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;
 - XVI. Sugerir ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo;
 - XVII. Elaborar relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas;
 - XVIII. Interagir com o planejamento estratégico da Instituição, com seu plano de desenvolvimento institucional, e Projeto Pedagógico Institucional, definindo diferenciais estratégicos e posicionamento de seu curso perante a sociedade;
 - XIX. Exercer a função de Coordenador de Escola, quando assim indicado pelo Vice-Reitor Acadêmico e designado pela Chancelaria.

Art. 50 Denomina-se Memorando o documento exarado pelo Coordenador e demais chefias existentes na Universidade, visando à comunicação interna com os diversos órgãos da UCB.

Capítulo V

Dos Órgãos de Administração Escolar

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 51 A Secretaria Geral é o órgão de administração e gerenciamento das rotinas escolares da Universidade, responsável pelo atendimento aos docentes, discentes e público em geral, seu

protocolo acadêmico, expediente, acompanhamento, controle, documentação e arquivo, além dos meios de material de suporte e apoio às atividades de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é exercida por um Secretário Geral, indicado pela Vice-Reitoria Acadêmica, e deverá ser referendado pelo Reitor.

Art. 52 São funções do Secretário Geral:

- I. Exercer a supervisão dos serviços relativos à matrícula e ao registro, controle e arquivo da documentação escolar dos discentes, inclusive expedição de diplomas;
- II. Supervisionar o sistema de controle de dados acadêmicos;
- III. Prestar orientação das normas acadêmicas ao corpo social da Universidade e membros da comunidade;
- IV. Auxiliar os órgãos acadêmicos nos assuntos de sua competência;
- V. Manter atualizados os arquivos das pastas dos discentes, com todos os seus dados e documentos;
- VI. Acompanhar o processo de matrícula e inscrição em disciplinas dos discentes;
- VII. Efetivar os trancamentos e cancelamentos de matrículas indeferidos, nos termos deste Regimento;
- VIII. Receber os pedidos de declaração de vaga e expedí-la, quando for o caso, para efeito de transferências externas e de estudantes de outras Instituições;
- IX. Promover o processo das transferências internas e externas de estudantes;
- X. Preparar a documentação relativa às Guias de Transferência, de acordo com a legislação vigente;
- XI. Providenciar correções de lançamentos acadêmicos, quando autorizados pelos Coordenadores de Curso.

Art. 53 As funções e divisões da Secretaria Geral serão definidas em Regulamento próprio.

Seção II

Da Divisão Acadêmica de Ensino

Art. 54 A Divisão Acadêmica de Ensino é órgão da administração e do gerenciamento das rotinas de gestão acadêmica, de apoio e suporte logístico ao corpo docente para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A Divisão Acadêmica de Ensino é exercida por um Coordenador Geral, indicada pela Vice-Reitoria Acadêmica e deverá ser requerida pelo Reitor.

Art. 55 São funções da Divisão Acadêmica de Ensino:

- I. Atender às solicitações de apoio acadêmico dos Coordenadores e Professores;
- II. Cadastrar e divulgar o calendário acadêmico;
- III. Cadastramento de Cursos e horários de aula/atividades curriculares, nas diferentes modalidades, no Cadastro Acadêmico e Financeiro (CAF);
- IV. Confeccionar Editais de Módulo, Monitorias e Programa de Progressão Acadêmica;

- V. Cadastramento de Plantão Personalidade de Tutoria (PPT) dos Cursos na modalidade a distância;
- VI. Organizar folha de pagamento dos docentes de todas as modalidades de ensino;
- VII. Alimentar o Cadastro Acadêmico e Financeiro (CAF) no que concerne ao controle de frequência de docentes e de gestão escolar;
- VIII. Atendimento ao Corpo Discente;
- IX. Organização, reprodução e distribuição do material para avaliações acadêmicas;
- X. Coordenar as atividades dos Inspectores escolares.

Capítulo VI

Dos Demais Órgãos de Administração

Seção I

Controle Financeiro

Art. 56 O controle financeiro é da responsabilidade da Vice-Reitoria de Planejamento e Finanças, a qual cabe decidir a forma de estrutura e seu respectivo funcionamento e demais funções, conforme ato próprio de seu Vice-Reitor, devendo ser aprovado pelo Conselho Superior de Gestão Universitária – CSGU.

Seção II

Dos Recursos Humanos

Art. 57 A administração dos recursos humanos na Universidade é da responsabilidade da Mantenedora, a qual cabe decidir a forma de estrutura e seu respectivo funcionamento e demais funções, conforme ato próprio do Vice-Reitor setorial, devendo ser aprovado pelo Conselho Superior de Gestão Universitária – CSGU.

Seção III

Dos meios e infra-estrutura

Art. 58 A administração dos meios necessários à manutenção e infra-estrutura é da responsabilidade da Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento, a qual cabe decidir a forma de estrutura e seu respectivo funcionamento e demais funções, conforme ato próprio de seu Vice-Reitor, devendo ser aprovado pelo Conselho Superior de Gestão Universitária – CSGU.

Parágrafo único. Os *campi* universitários terão um Prefeito, responsável pelo funcionamento e manutenção das instalações físicas e materiais.

Seção IV

Divisão de Informática

Art. 59 A administração dos meios telemáticos e de acesso e armazenamento de dados é de responsabilidade da Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento, à qual cabe decidir a forma de estrutura, seu respectivo funcionamento e demais funções, conforme ato próprio de seu Vice-Reitor, devendo ser aprovado pelo Conselho Superior de Gestão Universitária – CSGU.

Capítulo VII

Dos Órgãos Auxiliares e Complementares

Seção I

Da Comissão Permanente de Avaliação

Art. 60 A Comissão Permanente de Avaliação – CPA é o órgão responsável pela condução do processo de avaliação institucional. Tem como principal função promover a avaliação periódica institucional da Universidade e seus órgãos acadêmicos, na forma definida pelo Conselho Universitário – CONUN, garantindo assim o desenvolvimento da auto-avaliação nas dimensões política, gerencial, pedagógica e administrativa e da avaliação externa, visando à qualidade institucional em todos os *campi* e unidades.

Art. 61 A Comissão Permanente de Avaliação – CPA é responsável pela implementação do processo de avaliação institucional, sendo designada por ato próprio do Reitor, que regulará seu funcionamento.

Art. 62 São funções da Avaliação Institucional:

- I. Diagnosticar o alcance da ação educacional no seu desempenho institucional;
- II. Medir o nível de produtividade das atividades didático-pedagógicas;
- III. Avaliar os índices de evasão e desempenho escolar e acadêmico;
- IV. Conferir a execução do plano de aperfeiçoamento de seus docentes;
- V. Sondar o nível de satisfação de todo o corpo social;
- VI. Verificar as condições dos meios e infra-estrutura da Universidade;
- VII. Relatar seu desempenho em relação às metas definidas;
- VIII. Realizar os ajustes necessários à consecução dos objetivos da Instituição.
- IX. Assessorar comissões especialmente criadas para atendimento à legislação federal no tocante à avaliação institucional;
- X. Constituir grupos de trabalho para realizar estudos de interesse da avaliação institucional;
- XI. Acompanhar as avaliações externas a que se submeta a Universidade;
- XII. Promover campanhas dirigidas ao corpo social esclarecendo e estimulando o processo avaliativo;
- XIII. Divulgar relatórios com o resultado das avaliações realizadas;
- XIV. Organizar bancos de dados acadêmicos, e responder as solicitações e informações solicitadas pelo MEC.

Art. 63 A Coordenadoria de Avaliação Institucional (**COAVI**), Órgão Auxiliar da Reitoria, está assim constituída:

I. Comitê de Política, Avaliação e Gerência (**COPAG**), integrado pela Comissão Própria de Avaliação da UCB, Portaria Reitoria nº 004/2004, de 19/4/2004.

II. Equipe Permanente de Avaliação Institucional (EqPA), integrada por Professores e alunos Estagiários, designados, com carga horária permanente e específica para a Avaliação Institucional.

Art. 64 São funções da Coordenadoria de Avaliação Institucional - COAVI:

- I. Traçar as políticas da Avaliação Institucional;
- II. Supervisionar, coordenar, elaborar e desenvolver programas e projetos de Avaliação Institucional;
- III. Divulgar resultados tendo em vista a missão da Universidade e o desenvolvimento Institucional.

Art. 65 São funções do Comitê de Política, Avaliação e Gerência - COPAG:

- I. Propor ao Reitor as diretrizes políticas da Avaliação Institucional;
- II. Supervisionar o desenvolvimento de programa e projetos de Avaliação Institucional;
- III. Promover a articulação da Equipe Permanente de Avaliação Institucional com os diversos segmentos da Universidade;
- IV. Criar condições para a manutenção e desenvolvimento do processo de Avaliação Institucional;
- V. Estabelecer prioridades e propor ao Reitor ações a curto e médio prazo, tendo em vista os resultados da Avaliação.

Art. 66 São funções da Equipe Permanente de Avaliação Institucional - EqPA:

- I. Elaborar programas e/ou projetos de Avaliação Institucional em consonância com as políticas traçadas;
- II. Elaborar instrumentos e sugerir procedimentos;
- III. Articular-se com as Coordenações de Curso e demais órgãos e setores da Universidade no que diz respeito à Avaliação Interna;
- IV. Envolver a comunidade de alunos, professores e funcionários em trabalho articulado Coordenação de Curso, Gerência de Recursos Humanos e outros órgãos afins;
- V. Instituir mecanismos de colaboração entre os diferentes setores da UCB, objetivando a melhoria dos serviços e das relações interpessoais;
- VI. Organizar e divulgar as informações nas diferentes etapas do processo de Avaliação;
- VII. Analisar dados e organizar as sugestões e informações para divulgação nos diferentes níveis;
- VIII. Elaborar relatórios periódicos sobre o processo de Avaliação;
- IX. Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no PDI;
- X. Propor ao Reitor avaliadores externos e/ou consultorias especializadas nas diferentes áreas de atuação da UCB;
- XI. Manter atualizados os bancos de dados necessários ao trabalho da Avaliação;
- XII. Promover discussões com encaminhamento de melhorias à graduação, pós-graduação e extensão;
- XIII. Encaminhar ao Comitê de Política, Avaliação, e Gerência (COPAG) os resultados parciais e gerais da Avaliação;

XIV. Realizar meta - avaliação.

Seção II

Da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa

Universidade para todos

Art. 67 A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CLACS/PROUNI Comissão para articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle SOCIAL-CONAP e a comunidade acadêmica. Acompanha, averigua e fiscaliza a implementação do PROUNI nas Instituições de Ensino Superior-IES participantes do Programa.

Seção III

Da Comissão de Procedimentos Administrativos e Disciplinares

Art. 68 A Comissão de Procedimentos Administrativos e Disciplinares - Comissão de Averiguação Disciplinar tem por finalidade fazer a apuração de qualquer denúncia ou indício de irregularidade administrativa, acadêmica ou funcional que seja lhe encaminhada pela Reitoria, a quem ela é subordinada.

Seção IV

Da Comissão Permanente de Avaliação de Pólos de Apoio Presencial

Art. 69 A Comissão Permanente de Avaliação de Pólos de Apoio Presencial, subordinada à Vice-Reitoria Acadêmica, tem como objetivo fazer a avaliação dos requisitos legais e regimentais dos Pólos subordinados a modalidade a distância.

Seção V

Da Comissão Geral de Ética

Art. 70 A Comissão Geral de Ética, subordinada à Reitoria, tem como função coordenar as demais instâncias de avaliação ética e apurar violações a deontologia e a ocorrência de práticas não equitativas aos procedimentos acadêmico-científicos na Universidade Castelo Branco, que não estejam no âmbito das funções das instâncias específicas.

Art. 71 As comissões referenciadas nos Art. 68, 69 e 70, serão reguladas por ato próprio do Reitor, a ser homologado pelo Conselho Universitário - CONUN.

Seção VI

Da Ouvidoria

Art. 72 A Ouvidoria, órgão subordinado à Chancelaria, é responsável por perceber o nível de satisfação quanto aos serviços e atendimento prestados pela Universidade, buscando as soluções para as questões por ela levantadas ou a ela dirigidas, visando o aprimoramento dos respectivos processos.

Parágrafo único. A Ouvidoria é exercida por um Ouvidor, designado pela Chancelaria, que regulará suas funções e funcionamento em ato próprio.

Seção VII

Da Assessoria de Gabinete

Art. 73 A Assessoria de Gabinete, órgão subordinado à Reitoria, é responsável pela captação, atualização e compilação de dados necessários ao melhor desempenho da Reitoria na integração do corpo social da UCB, mantendo atualizado o acervo de legislação de ensino superior, para

subsidiar as atividades das Unidades Acadêmicas e dos Colegiados (CONUN e CEPE).

§ 1º Cabe à Assessoria de Gabinete coordenar a elaboração e manter atualizada toda a regulamentação universitária (como o Estatuto, o Regimento Geral e dos demais regulamentos da UCB), como também responder às consultas dos demais órgãos, a respeito de normas pertinentes.

§ 2º Cabe à Assessoria de Gabinete zelar para que se mantenham atualizados o PDI e o PPI da UCB.

§ 3º. Este órgão, responsável pelo secretariado da Reitoria, é exercido por um Assessor, designado pela Reitoria, que regulará suas funções e funcionamento em ato próprio.

Seção VIII

Do Instituto de Comunicação e Marketing - ICOM

Art. 74 O Instituto de Comunicação e Marketing – ICOM, é órgão supervisionado pela Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento, e tem como função planejar, desenvolver e executar as políticas de divulgação das atividades da Universidade, tanto interna quanto externamente.

§ 1º Sem prejuízo às suas funções, o ICOM compartilhará com os Cursos de Jornalismo, Publicidade e Propaganda, da área da Comunicação Social, suas instalações e demais estruturas auxiliares, para as práticas acadêmicas e inerentes ao desenvolvimento das demais atividades.

§ 2º O ICOM tem sua estrutura, funções e cargos designados em ato próprio da Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento.

Seção IX

Do Sistema de Bibliotecas - SISB

Art. 75 O Sistema de Bibliotecas da UCB, é representado pela Biblioteca Manuel Bandeira – BMB, órgão ligado à Reitoria, que tem como função divulgar, oferecer e desenvolver os meios de organização das referências bibliográficas de qualidade para subsidiar o ensino, a pesquisa e a extensão, visando contribuir para o desenvolvimento do espírito científico, cultural e social.

Parágrafo único. Tanto o Sistema de Bibliotecas – SISB, quanto a Biblioteca Manuel Bandeira – BMB, serão regidos pelos seus respectivos regulamentos.

Seção X

Dos Demais órgãos auxiliares e suplementares

Art. 76 Também são considerados órgãos auxiliares e suplementares, responsáveis por desenvolver atividades específicas de suporte às ações da Universidade:

- I. Centro Esportivo Castelo Branco – CECB;
- I. Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni – CAP;
- II. Colégio Castelo Branco – CCB;
- III. Centro de Educação a Distância – CEAD
- IV. Núcleo de Cidadania e Prática Jurídica – NCPJ;
- V. Clínica-Escola de Medicina Veterinária Dr. Paulo Alfredo Gissoni – CEMV.

Parágrafo único. Estes órgãos são regidos pelos respectivos regulamentos específicos da UCB e, em especial, a comissão a que se refere o **art 68**.

Titulo II

Das Relações com a Entidade Mantenedora

Art. 77 O Centro Educacional Realengo - CER, na condição de Mantenedor, é responsável pela criação e manutenção da Universidade Castelo Branco.

Art. 78 O Centro Educacional Realengo - CER é responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extra judicialmente, pela Universidade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento, respeitada, nos limites da lei, de seus atos constitutivos e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos e executivos da UCB.

Art. 79 Compete à entidade Mantenedora promover as condições adequadas de funcionamento das atividades da UCB, disponibilizando-lhe os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. À entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da UCB, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o funcionamento da Universidade.

Titulo III

Das Unidades e *Campi* Universitários

Art. 80 A criação, supervisão, avaliação, organização, modificação ou extinção das Unidades Universitárias, *Campi* e Pólos de apoio presencial serão fundamentadas em prévia análise promovida pela Mantenedora, em conformidade com o disposto neste Regimento.

Art. 81 A forma de organização e termos utilizados para designar as instalações físicas organizacionais presentes e futuras da UCB serão definidas por ato próprio do Conselho Universitário – CONUN.

PARTE III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Titulo I

Da Estrutura dos Cursos

Art. 82 A Universidade Castelo Branco poderá oferecer cursos, nas modalidades presencial e a distância, sempre observada a legislação em vigor:

- I. Graduação, Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia;
- II. Pós-Graduação, *stricto e lato sensu*, Aperfeiçoamento e Especialização;
- III. Extensão Universitária;
- IV. Livres.

§ 1º O Conselho Universitário - CONUN, a seu critério e de acordo com as demais regulações normativas internas e legais, poderá propor a criação de outras modalidades, para atender o fomento do ensino à sociedade de acordo com o seu papel na promoção da inclusão social.

§ 2º A Universidade deverá informar a comunidade em geral, mediante a disposição de um

catálogo geral de cursos, os respectivos programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Capítulo I

Cursos de Graduação

Art. 83 Os cursos de graduação são definidos pelas respectivas estruturas curriculares, conforme atribuição da Câmara de Educação Superior do CNE, respeitados os projetos pedagógicos, parâmetros curriculares e demais exigências legais cabíveis.

Art. 84 Os cursos de graduação são abertos aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou formação equivalente. Caberá à Vice-Reitoria Acadêmica definir as habilitações e formas de ingresso aos cursos de graduação.

Seção I

Do Bacharelado, da Licenciatura e do Superior de Tecnologia

Art. 85 Os Cursos de Graduação modalidade Bacharelado objetivam a formação de profissionais em nível superior correspondendo à expectativa de atrações sócio-econômicas e da inclusão social.

Art. 86 Os Cursos de Graduação designados como Licenciatura Plena visam à formação de professores e especialistas para o exercício do magistério no ensino fundamental e médio, qualificando-os e habilitando-os legalmente para o exercício profissional na respectiva área de estudos.

Art. 87 Os Cursos de Graduação Superior de Tecnologia, correspondentes à educação profissional de nível superior tecnológico, e que substituam os sequenciais, deverão ser estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas e conferindo diploma de tecnólogo.

Parágrafo único. O Conselho Universitário - CONUN deverá definir, em ato próprio, as funções e demais entendimentos relacionados aos Cursos de Graduação modalidade Bacharelado, Licenciatura Plena e Superior de Tecnologia.

Capítulo II

Cursos de Pós-Graduação

Art. 88 Os Cursos de Pós-Graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado, ou de cursos de aperfeiçoamento, especialização ou formação profissional específica, serão ministrados a portadores de diploma de nível superior. Destinam-se à formação de pesquisadores, professores, bem como a aprimorar conhecimento e técnicas e a formar especialistas em setores restritos da ciência. Os candidatos devem apresentar a qualificação exigida nos respectivos planos dos cursos.

Parágrafo único. Cada curso de pós-graduação, tanto na modalidade *stricto ou lato sensu* quanto de aperfeiçoamento e especialização, terá sua regulamentação disciplinada em ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, inclusive a forma de seleção dos candidatos, bem como a designação do seu coordenador ou responsável.

Capítulo III

Extensão Universitária

Art. 89 A extensão visa a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade, ou dirigir-se ainda a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados objetivando cumprir planos específicos, no âmbito da graduação e pós-graduação.

§ 1º Os cursos e serviços de extensão serão indicados por iniciativa das Coordenações de Curso ou por solicitação de interessados, mediante aprovação por ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPE.

§ 2º A avaliação técnica e de viabilidade destes cursos será de responsabilidade da Vice-Reitoria Acadêmica, com assessoria da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, que deverá solicitar os pareceres às Coordenações de Curso, de acordo com a aderência e área de conhecimento dos mesmos.

§ 3º A Universidade manterá atividades de extensão cultural a nível nacional e internacional, sob qualquer forma, de integração com a comunidade, sendo as mesmas desenvolvidas pelos Cursos e apoiadas pela Vice-Reitoria Acadêmica e pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 4º Os cursos de extensão serão disciplinados através de ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Capítulo IV

Educação a Distância

Art. 90 Os cursos de graduação a distância são de responsabilidade do Centro de Educação a Distância - CEAD, órgão subordinado à Chancelaria, que tem como função organizar os cursos de todas as modalidades e tipos, ligados ao ensino à distância, realizados no âmbito da Universidade.

§ 1º O CEAD é supervisionado pela Vice-Reitoria Acadêmica, sendo regido por ato próprio regulatório e coordenada pela Coordenação de Educação a Distância-;

§ 2º Os cursos à distância, tendo sido autorizados pelo MEC, deverão ser oferecidos mediante aprovação por ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Capítulo V

Cursos Livres

Art. 91 Definem-se como cursos livres àqueles que não possam ser enquadrados nas respectivas modalidades acadêmicas, mas que, pela importância e relevância de seu conteúdo informativo, possam ser oferecidos como parte do serviço destinado a cultura e formação geral do corpo social e da comunidade.

Parágrafo único. É da responsabilidade da Vice-Reitoria Acadêmica, com a assessoria da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, organizar esses cursos, consultado o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, que deverá elaborar sua regulamentação.

Título II

Da Investigação Científica

Art. 92 A Universidade incentivará a pesquisa, cujas diretrizes são traçadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e coordenadas pela Vice-Reitoria Acadêmica, com a assessoria de da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio da concessão de auxílios para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas, formação de pessoal pós-graduado,

promoção de congressos, seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso, e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, são coordenados pelo Curso a que esteja afeta a sua execução, e apoiados pela Vice-Reitoria Acadêmica, com assessoria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

PARTE IV
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Título I

Das Formas de Ingresso

Art. 93 As formas de ingresso adotadas para os cursos de graduação pela Universidade Castelo Branco são:

- I. Processo seletivo por meio de concurso vestibular;
- II. Seleção por desempenho escolar – ENEM
- III. Portadores de Diploma de Curso Superior;
- IV. Transferência;
- V. Outras formas permitidas pela legislação em vigor.

§ 1º No caso da forma de ingresso prevista no inciso V, a mesma deverá ser objeto de deliberação por parte do Conselho Universitário - CONUN, por iniciativa da Comissão dos Concursos de Acesso aos Cursos de graduação da UCB, remetido à Vice-Reitoria Acadêmica, para análise e envio ao CEPE.

§ 2º O Manual do Aluno deverá ser divulgado antes do início do período letivo, e conterá informações referentes aos componentes curriculares, corpo docente, critérios de avaliação e recursos disponíveis, conforme disposto no art. 47, § 1º da Lei de Diretrizes e Bases.

Capítulo I

Do Vestibular

Art. 94 O Concurso Vestibular destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los, dentro do limite das vagas oferecidas, conforme Edital a ser publicado.

§ 1º É de responsabilidade da **Comissão dos Concursos de Acesso aos Cursos de Graduação** do CEPE.

§ 2º O Edital deverá ser divulgado conforme a legislação em vigor e conterá:

- I. Denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II. Ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia universitária;
- III. Número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;
- IV. Número de alunos por turma;
- V. Local de funcionamento de cada curso;
- VI. Normas de acesso;
- VII. Datas, prazos, horários e locais de realização da avaliação, tal como os requisitos exigidos;
- VIII. Prazo de validade do processo seletivo;
- IX. Documentação necessária para a efetivação da matrícula.

Art. 95 O concurso vestibular abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em exame, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da forma determinada pela legislação em vigor.

Art. 96 A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos determinados conforme o Edital e estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 1º A classificação obtida é válida conforme estabelecido no Edital para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação solicitada, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico;

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá ser realizado novo concurso vestibular ou nelas poderão ser mantidos alunos transferidos ou portadores de diploma superior, conforme legislação vigente ou outra forma de aproveitamento, desde que prevista no respectivo edital ou por meio de aditamento.

Capítulo II

Da seleção por desempenho escolar

Art. 97 A Seleção por desempenho escolar utiliza, como critério de seleção e classificação, o processo de avaliação oficial do desempenho dos egressos concluintes do ensino médio ou equivalente, conforme a legislação em vigor, procedimento previsto por meio do Edital do concurso de acesso aos cursos de graduação.

Capítulo III

Dos Portadores de Diploma de Curso Superior

Art. 98 É prevista, por meio do Edital do concurso de acesso aos cursos de graduação, a admissão em cursos de graduação aos portadores de diploma de curso superior reconhecidos na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. É atribuição do Conselho Universitário - CONUN, ouvida a Vice-Reitoria Acadêmica, estabelecer os critérios para a seleção dos portadores de diploma.

Capítulo IV

Da Transferência

Art. 99 Havendo vagas e formação de turmas, conforme os critérios adotados pela Vice-Reitoria Acadêmica, e, por solicitação e requerimento dos interessados, a Universidade acatará transferências de alunos, respeitando a aprovação e classificação em processo seletivo, tanto daqueles que já estejam cursando uma graduação na UCB, quanto de estabelecimentos congêneres nacionais, procedentes de cursos idênticos ou de áreas a afins, bem como a matrícula em disciplinas isoladas, cabendo, neste caso, certificado aos que tiverem aproveitamento de estudos.

§ 1º A transferência, em caráter *ex-officio*, será aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de estudante que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a cidade onde se localize um *Campus* ou unidade acadêmica da UCB, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública ou militar. Tal obrigatoriedade não se aplica quando o interessado na

transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;

§ 2º Em idêntico caso, e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atingirá também os dependentes de funcionário público ou militar;

§ 3º O aluno transferido para a Universidade deverá apresentar documentação de transferência conforme a legislação em vigor e demais determinações regimentais e administrativas da UCB, acompanhada de histórico escolar original ou de cópia, devidamente autenticada. Deverão ser apresentadas cópias de cada um dos programas das disciplinas cursadas ou em estudo, com identificação de conteúdo e duração, conforme a legislação vigente;

§ 4º A tramitação de documentos pertinentes, que deverão ser originais, se dará diretamente entre a UCB e a instituição do transferente.

§ 5º Aos alunos que pleitearem matrícula com base em convênios culturais, serão exigidos, além dos documentos fixados pelos órgãos governamentais competentes, a mesma documentação solicitada aos demais ingressantes, independentemente do limite de vagas.

Art. 100 A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma da legislação vigente, por meio de apresentação da documentação exigida para a matrícula.

Titulo II

Da Matrícula Acadêmica

Art. 101 Denomina-se matrícula acadêmica o ato de registro do candidato selecionado por uma das formas de ingresso previstas neste Regimento, tornando-se aluno regular vinculado a um dos cursos da Universidade Castelo Branco.

§ 1º Denomina-se rematrícula, a renovação para o cumprimento dos períodos subseqüentes previstos nas respectivas integralizações de curso, que deverá ser renovada, pelos alunos cursantes, no início de cada semestre letivo. A não renovação implicará em abandono do curso e desvinculação do aluno da Universidade, de acordo com as normas previstas neste Regimento.

§ 2º Por ocasião do registro inicial de matrícula acadêmica, o aluno recebe um número de identificação, de caráter permanente, que deverá ser utilizado em todos os atos e solicitações requeridas pelo mesmo perante a Universidade.

§ 3º São exigidos para matrícula os documentos que se fazem necessários à identificação do candidato, à comprovação de integralização do ensino médio, bem como outros documentos a serem definidos nos editais e que serão usados na expedição de diploma, com base na legislação vigente, independente de qual curso.

Art. 102 O processo de matrícula acadêmica e rematrícula é de responsabilidade da Secretaria Geral, no prazo fixado no calendário acadêmico.

§ 1º Caberá à Vice-Reitoria Acadêmica com o apoio das Pró-Reitorias, estabelecer a supervisão do processo de matrícula na Graduação.

§ 2º A não efetivação da matrícula, por parte do candidato ingressante, expirado todos os prazos estabelecidos por meio do Edital do concurso de acesso aos cursos de graduação, implica na perda do direito à vaga.

Art. 103 A solicitação de matrícula acadêmica por parte dos ingressantes é feita em formulário pelo próprio ou o seu devido representante legal, anexando a esta a documentação exigida

conforme o determinado pela Instituição, na forma da lei.

Art. 104 A matrícula acadêmica dos alunos não regulares, para os cursos de pós-graduação e extensão ou disciplinas isoladas de graduação, para enriquecimento curricular ou programa diferenciado de formação pedagógica, é feita pela Secretaria Geral, no prazo estipulado no calendário acadêmico, em consonância com as normas universitárias e a legislação em vigor.

§ 1º Define-se como aluno não regular no ensino de graduação o matriculado regularmente em outra instituição de ensino superior, e/ou portador de diploma de graduação, que deseje cursar, no máximo, 4 (quatro) disciplinas em curso regularmente oferecido pela Universidade.

§ 2º Define-se como aluno não regular, nos cursos de pós-graduação e extensão, aquele, portador de diploma de graduação, que deseje cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas em curso oferecido regularmente pela universidade.

Capítulo I

Da inscrição em disciplinas e renovação de matrícula

Art. 105 A inscrição em disciplinas, que faz parte do processo de rematrícula, é o ato pelo qual o aluno cursante se inscreve no período que irá cursar, respeitados os seguintes critérios:

- I. A inscrição será feita observando-se as exigências dos pré-requisitos previstos nas respectivas estruturas dos cursos oferecidos, assim como os prazos concedidos para inclusão, e exclusão das disciplinas;
- II. O aluno deverá seguir as recomendações determinadas pelas respectivas matrizes curriculares do seu Curso;
- III. O ato de renovação de matrícula – rematrícula é instruído com os comprovantes de pagamento da primeira mensalidade, de quitação da semestralidade anterior e demais determinações estabelecidas na legislação em vigor.

Capítulo II

Do trancamento de Matrícula

Art. 106 É concedido trancamento de matrícula ao aluno que deseja interromper seus estudos e manter sua vinculação à Universidade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido, se requerido até o previsto no calendário do respectivo semestre letivo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) semestres letivos, incluído aquele que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos que, em seu total, ultrapassem metade do número de anos previstos para o curso;

Art. 107 Deverão ser estabelecidas, por meio de ato próprio da Vice-Reitoria Acadêmica, com a assessoria da Pró-Reitoria de Graduação, as regras relativas ao retorno do aluno trancado, quando do processamento de mudança de estrutura curricular no período relativo ao trancamento.

Capítulo III

Da transferência para outra IES

Art. 108 É concedida ao aluno regular, a qualquer momento do período letivo, o direito à transferência para outra Instituição de Ensino Superior, independente do período do cursado,

desde que seguidos os procedimentos de requerimento estabelecidos em Regulamento da Secretaria Geral.

Capítulo IV

Do abandono

Art. 109 É considerado em situação de abandono o aluno que, por qualquer motivo, não renovar sua matrícula em situação de trancamento, ou ainda, deixar de efetuar inscrição em disciplinas no respectivo semestre, e não regularizar a sua situação escolar num período de 4 (quatro) semestres, consecutivos ou não, contado de sua última matrícula regular.

Parágrafo único. No caso do aluno desejar retornar suas atividades depois de caracterizado período de abandono, o mesmo deverá prestar novo concurso vestibular, independentemente da modalidade de seu ingresso original.

Art. 110 O abandono de curso por um período superior a 4 (quatro) semestres caracteriza o mesmo como definitivo, ocasionando a Jubilação do aluno.

Capítulo V

Outras formas de desligamento

Art. 111 A desistência ou cancelamento é o desligamento voluntário do aluno que não deseja mais frequentar o seu curso.

Art. 112 Constituem-se ainda em desligamento do aluno os casos de:

- I. Desligamento - por aplicação de sanção disciplinar;
- II. Morte - em virtude de seu falecimento.

Capítulo VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 113 Aproveitamento de estudos é o processo de aceite, pela Universidade, dos estudos realizados pelos alunos que cursaram disciplinas de curso superior em outras Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC ou em curso de graduação da própria Universidade Castelo Branco.

Art. 114 O pedido de aproveitamento de estudos será deferido sempre que a disciplina cursada na Instituição de origem tiver conteúdo programático e carga horária iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) das adotadas nos respectivos cursos.

Art. 115 No caso de transferência, se o aluno já houver cumprido, na Instituição de origem, todas as disciplinas relativas ao desdobramento de uma determinada área do conhecimento, estabelecido nos parâmetros curriculares nacionais, o aproveitamento de estudos poderá ser concedido na matéria, ainda que, no respectivo curso, tenha um número superior de disciplinas.

§ 1º Neste caso, a critério do respectivo colegiado de curso, poderão ser criadas avaliações de nivelamento, com o intuito de comprovar o conhecimento do aluno e conceder o aproveitamento.

§ 2º Não poderá ser concedido aproveitamento de estudos em disciplinas as quais o aluno já tenha se inscrito ou cursado no curso.

§ 3º Caberá aos colegiados de curso apreciar outros pedidos relativos à isenção e aproveitamento

de estudos.

Título III

Capítulo I

Da Estrutura e dos Conteúdos Curriculares

Art. 116 A Universidade adota, como parâmetro básico para seus conteúdos curriculares dos cursos e programas, a articulação entre o seu Projeto Pedagógico Institucional e os Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos, com base em disciplinas e atividades, fundamentando as exigências para a obtenção de título acadêmico e do respectivo diploma ou certificado, seguindo as ementas, disciplinas, atividades e planos de ensino.

Art. 117 A estrutura curricular de cada curso abrange uma seqüência ordenada de disciplinas hierarquizadas, cuja integralização dará direito à obtenção do respectivo grau.

§ 1º Define-se como disciplina o conjunto de estudos e/ou atividades em uma área do conhecimento, correspondente a um plano de ensino, a ser desenvolvido em determinado período letivo, com carga horária específica.

§ 2º Define-se por pré-requisito a exigência de cursar, anteriormente, uma disciplina, ou um conjunto de disciplinas ou, ainda, uma determinada carga horária, para a inscrição em outra disciplina.

§ 3º Os cursos nas modalidades extensão universitária, a distancia e livres seguem as formas regulamentadas neste Regimento.

Art. 118 Ementa é a orientação fundamental, de acordo com determinada concepção conceitual, que norteia o desenvolvimento de uma disciplina.

Art. 119 Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas de ensino-aprendizagem, produção, aprofundamento ou aplicação teórico-prática de conhecimentos, a ser desenvolvida por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 120 Plano de ensino é a sistematização dos assuntos a serem ministrados num período letivo, de acordo com o projeto pedagógico e aprovado, conforme regulamentação específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 121 Disciplinas e atividades podem ser desenvolvidas, conforme estabelecido nos projetos dos cursos e programas, de acordo com os parâmetros nacionais curriculares e demais normas legais, na forma de:

- I. Aulas teóricas;
- II. Aulas práticas;
- III. Estágio supervisionado;
- IV. Prática de ensino;
- V. Pesquisa;
- VI. Elaboração de trabalho de conclusão de curso;
- VII. Extensão;
- VIII. Participação em atividades complementares;

IX. Outras modalidades não previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso VIII, deverão ter seus critérios regulamentados pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão – CEPE.

Capítulo II

Dos cursos de graduação - Formação Profissional Geral e Específica

Art. 122 A estrutura curricular de cada curso compreende a seguinte organização, respeitada a legislação em vigor:

- I. As disciplinas gerais da Escola;
- II. As disciplinas específicas do curso;
- III. As disciplinas complementares do núcleo integrador, fixadas pela Universidade para enriquecimento curricular;
- IV. As disciplinas optativas de livre escolha do aluno para integralizar a carga horária mínima do curso, incluindo-se entre estas quaisquer disciplinas oferecidas em outros cursos;
- V. As disciplinas pedagógicas quando se tratar de cursos de Licenciatura;
- VI. Os estágios curriculares obrigatórios e demais atividades complementares exigidas.

Art. 123 O ensino das disciplinas constantes da estrutura curricular de cada curso, será ministrado conforme as diretrizes constantes na legislação, dispostas nos projetos pedagógicos da Universidade e dos respectivos cursos, incluindo-se ainda outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos alunos.

Art. 124 As ementas e conteúdos programáticos, de cada disciplina, com as respectivas metodologias e referências bibliográficas serão elaboradas pelo grupo de professores, que com respectiva Coordenação de Curso, formam o Núcleo Docente Estruturante - NDE-, segundo diretrizes do projeto Pedagógico de Curso, conforme orientação da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado das Unidades Acadêmicas definir a base do Núcleo Integrador, ouvida a Câmara das Disciplinas do Núcleo Integrador.

Capítulo III

Dos cursos de pós-graduação

Art. 125 Os Cursos de Pós-Graduação serão aprovados e regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, obedecendo o seu funcionamento ao disposto nas normas universitárias e na legislação em vigor.

Art. 126 Os projetos dos cursos de pós-graduação, a serem apresentados perante os Conselhos para aprovação, deverão conter necessariamente:

- I. Objetivos do curso e sua duração, quanto ao mínimo, os prazos fixados pela legislação em vigor e, quanto ao máximo, os previstos no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação;
- II. Previsão quanto à utilização de pessoal, equipamentos, instalações e material;
- III. Organização e normas de funcionamento do curso, conforme o estabelecido pela Vice-Reitoria Acadêmica, com a assessoria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

- IV . Estrutura curricular;
- V . Relação completa dos professores que lecionarão no Curso, acompanhada do respectivo *currículo lattes ou equivalente* e comprovante de titulação, indicando para cada um o regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao Curso;
- VI . Indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do Curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudos e remuneração do pessoal docente;
- VII . Critérios de seleção e classificação dos candidatos;
- VIII . Data de início do Curso;
- IX . Parecer da Vice-Reitoria de Planejamento e Finanças quanto a sua viabilidade econômica.

Art. 127 Na execução do programa de pós-graduação, de acordo com sua modalidade, além de elaboração do trabalho de conclusão de curso ou equivalente, o aluno deverá cumprir determinado número de disciplinas relativas a sua área de concentração e à área do domínio conexo;

Parágrafo único. Compreende-se por área de concentração o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do aluno e, por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação;

Art. 128 Os cursos poderão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa fazer sua opção;

Art. 129 Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, constituem categoria específica de formação e têm como objetivos:

- I. Especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;
- II. Desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;
- III. Desenvolver habilidades e treinamento profissional específico ou especializado;
- IV. Permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art 130 Os Cursos de Pós-Graduação *stricto e lato sensu* se regem por regulamento próprio, estabelecido pelo Conselho Universitário - CONUN.

Capítulo IV

Do regime de carga horária e calendário acadêmico

Art. 131 O ano letivo é composto por períodos que obedecem ao determinado na legislação vigente. O ano letivo regular será computado em 200 (duzentos) dias de atividades efetivas, excluindo-se os dias reservados para os exames finais, sendo divididos em seu regime semestral, em 100 (cem) dias cada.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga-horária estabelecidos no programa das disciplinas ministradas.

Art. 132 A carga horária referente aos cursos oferecidos pela Universidade será aquela definida na legislação em vigor, respeitando-se as peculiaridades e características próprias estabelecidas

pela comunidade acadêmica e os respectivos conselhos, divididos na forma de períodos.

Art. 133 A Universidade adota o sistema de créditos, que é a unidade de mensuração do trabalho escolar do aluno, que corresponde, em sua unidade, ao equivalente a 15 (quinze) horas/aula.

Parágrafo único. Em todos os currículos são fixados os números mínimos de créditos a serem obtidos pelos alunos, para se habilitarem ao recebimento da devida aprovação.

Capítulo V

Da duração e Integralização dos Cursos

Art. 134 A Universidade adota, como parâmetro básico para definição da duração e integralização dos cursos de graduação a legislação vigente.

Parágrafo único. A carga horária mínima e o período mínimo de integralização dos cursos são definidos com base na Resolução CNE- Nº 2, de 18 de junho de 2007, e o período máximo de integralização do curso, com base no período definido para bolsistas do PROUNI.

Título IV

Da Avaliação e do Processo Ensino-Aprendizagem

Capítulo I

Da avaliação

Art. 135 O processo de avaliação na Universidade Castelo Branco obedecerá aos princípios de continuidade e progressão do conhecimento, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, envolvendo-se o desenvolvimento do raciocínio, do senso crítico e da capacidade de relacionar conceitos e fatos, associar causa e efeito, analisar e tomar decisões.

Art. 136 A avaliação do rendimento escolar é feita em cada disciplina de acordo com o aproveitamento obtido nas avaliações realizadas ao longo do período letivo.

§ 1º As avaliações podem ser consideradas como provas escritas e/ou prático-orais, seminários ou outros, propostos pelos professores e aprovados pelo Colegiado de Curso, e serão realizadas nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º A frequência às aulas e demais atividades curriculares são obrigatórias. As exceções permitidas são aquelas previstas na legislação em vigor, conforme o estabelecido neste Regimento e demais normas universitárias.

§ 3º Nos cursos na modalidade presencial, será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades curriculares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total programada para cada período, sendo considerado reprovado na disciplina, o aluno que não atingir este percentual de frequência. A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor da disciplina.

§ 4º Nos cursos na modalidade a distância, serão obrigatórias as avaliações, estágios e atividades laboratoriais, previstas nos respectivos projetos pedagógicos.

§ 5º Os critérios para as formas de avaliação do rendimento escolar deverão ser estabelecidos pelos respectivos Colegiados de Curso.

§ 6º Para comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos que possa abreviar a duração do seu curso, é permitido ao aluno solicitar prova ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial.

Art. 137 Os parâmetros a serem adotados pela Universidade em relação ao aproveitamento escolar serão determinados por ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo II

Do Processo Ensino-Aprendizagem

Seção I

Regimes Especiais

Art. 138 É assegurado aos alunos amparados por normas legais o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as regras e condições fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 139 São considerados regimes especiais:

- I. A concessão de compensação de frequência – CCF;
- II. O regime didático especial – RDE.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, regulamentar a aplicação destes regimes e outros que lhes sejam análogos ou que venham a ser criados pelo órgão competente do Sistema Federal de Educação, no âmbito da Universidade Castelo Branco.

Seção II

Programa de Progressão Acadêmica – PPA

Art. 140 O Programa de Progressão Acadêmica – PPA é a proposta, por parte dos Coordenadores de curso, ouvidos os respectivos Colegiados, da realização de oferta das disciplinas curriculares dos respectivos Cursos em período letivo extraordinário de estudos, considerada a adequação das mesmas ao calendário acadêmico da instituição.

Parágrafo único. Os Colegiados, por meio das Coordenações de Curso, considerando-se a especificidade dos mesmos, poderão estabelecer critérios para a aplicação do previsto no PPA, através de Edital.

Art. 141 As disciplinas oferecidas obedecerão rigorosamente aos pré-requisitos e à carga horária fixados nos respectivos currículos.

§ 1º Observar-se-á o critério de que nenhuma disciplina seja lecionada para a mesma turma em mais de 6 (seis) tempos consecutivos.

§ 2º Os alunos interessados em cursar disciplinas no período letivo extraordinário de estudo deverão fazer sua solicitação por requerimento individual dirigido à Secretaria Geral.

§ 3º Somente serão abertas turmas para período letivo extraordinário de estudos quando houver a viabilidade pedagógica e financeira à realização do curso da disciplina requerida.

Art. 142 As propostas para oferecimento de PPA deverão ser encaminhadas pela Coordenação de Curso à Vice-Reitoria Acadêmica, com a seguinte documentação para cada disciplina:

- I. Relação com número de matrícula dos alunos solicitantes, com requerimentos individuais anexos;
- II. Nome, código e carga horária da disciplina;
- III. Nome do professor responsável pela disciplina/turno;

IV. Cronograma das aulas, com a distribuição diária da respectiva carga horária, considerados os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A Vice-Reitoria Acadêmica encaminhará à Secretaria Geral e ao Setor Financeiro, através de memorando, em 5 (cinco) dias, o nome da disciplina a ser oferecida, seu código e carga horária, o nome do professor responsável pela disciplina, o cronograma das aulas e relação nominal dos alunos solicitantes.

Art. 143 O aluno poderá inscrever-se apenas em uma disciplina, desde que haja compatibilidade de horários, e sejam respeitados o cumprimento dos pré-requisitos e os co-requisitos, condicionada aos critérios estabelecidos pelas Coordenações de Curso.

Parágrafo único. A Vice-Reitoria Acadêmica, com a assessoria da Pró-Reitoria de Graduação, publicará Edital com as condições de oferta e normas para inscrição dos interessados em cursarem disciplinas neste programa.

Art. 144 A avaliação do rendimento escolar atenderá às normas em vigor na UCB.

Seção III

Outros Regimes

Art. 145 A aplicação de módulos é disciplinada em ato próprio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE.

Art. 146 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, regulamentar a aplicação de quaisquer outros regimes no âmbito da Universidade Castelo Branco.

Seção IV

Dos Estágios

Art. 147 Os estágios supervisionados curriculares podem ser obrigatórios e não obrigatórios e têm por finalidade, propiciar ao aluno a oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, em situação real de trabalho. Constam de atividades de prática profissional, aquelas relacionadas ao Curso e de acordo com a programação aprovada pelo Colegiado dos Cursos, supervisionados pelos Professores Orientadores.

§ 1 – Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio obrigatório, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2 – O estágio supervisionado curricular não obrigatório deverá estar previsto no Projeto Pedagógico do curso, é será de iniciativa dos alunos, devendo seguir todas as exigências e responsabilidades legais.

Art. 148 Os estágios supervisionados curriculares, não estabelecerão vínculo empregatício e deverão ser disciplinados conforme regulamento universitário específico, que respeitará as particularidades condicionadas pela legislação em vigor.

Art. 149 Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão aos regulamentos próprios, elaborados pela Central de Estágio e Oportunidades, aprovados pelos Coordenadores de Curso, respeitando as respectivas especificidades e referendado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Parágrafo único. É da responsabilidade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, aprovar o regulamento da Central de Estágio e Oportunidades, por meio de proposta a ser oferecida pela Vice-Reitoria Acadêmica, com a assessoria da Pró-Reitoria de Graduação, ouvido

o Colegiado das Unidades Acadêmicas, a Câmara de Extensão, Estágio e Monitoria e a Divisão de Estágio.

Art. 150 A Central de Estágio e Oportunidades é o setor encarregado de coordenar as atividades de estágio no âmbito da UCB, sendo suas funções disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 151 A Universidade deverá celebrar convênios ou contratos específicos com entidades concedentes do estágio ou, ainda, disponibilizar as condições, conforme o caso, dos meios e infra-estrutura necessária para o desenvolvimento do mesmo.

Art. 152 Para a realização do estágio, deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente, com a anuência da Universidade.

§ 1º O Termo de Compromisso é um instrumento jurídico, celebrado entre a Universidade e as organizações de direito público ou privado, concedente do estágio e o aluno, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

§ 2º Os estágios curriculares, sob a forma de ação comunitária ou quando realizados fora de instituições públicas ou privadas, serão previamente autorizados pela Coordenação do Curso, mediante apreciação da Central de Estágio e Oportunidades, sendo que, nestes casos, estarão dispensados da celebração do respectivo termo de compromisso.

§ 3º A Universidade, ou a entidade concedente do estágio, diretamente ou através de ação conjunta com Agentes de Integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 153 O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e/ou seus similares designados nos respectivos projetos pedagógicos, são indispensáveis à colação de grau e serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, mediante proposta do Colegiado das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. Os cursos de graduação e pós-graduação, também deverão elaborar os seus regulamentos relacionados aos respectivos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Seção VI

Da Monitoria

Art. 154 As normas relativas à monitoria são estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ouvida a Câmara de Extensão, Estágio e Monitoria. O oferecimento de vagas se dará por meio de Edital, estabelecido pela Vice-Reitoria Acadêmica com a assessoria da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, sendo vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga-horária regular da disciplina curricular.

§ 2º A critério das Coordenações de Curso, e com a homologação da Vice-Reitoria Acadêmica, poderão ser oferecidas monitorias extra-edital, respeitados os limites estabelecidos no regulamento de monitoria e neste Regimento.

Seção VII

Das Atividades Complementares

Art. 155 A Universidade disciplinará, por meio de regulamento próprio, as atividades complementares que são componentes que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a práticas de estudos e atividades transdisciplinares e interdisciplinares, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. É de responsabilidade da respectiva Coordenação de Curso adequar seus procedimentos e normas em conformidade à legislação em vigor e demais disposições aderentes.

PARTE V
DO CORPO SOCIAL

Título I

Da Comunidade Acadêmica

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 156 O corpo docente é formado por todos os professores que exercem, na Universidade, atividades de ensino, pesquisa, extensão, além dos cargos de gestão, coordenação e assessorias acadêmicas, contratados conforme o estabelecido no respectivo plano de carreira e regido pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Nos cursos da modalidade presencial, será obrigatória a frequência do corpo docente às aulas e demais atividades curriculares. As exceções permitidas são aquelas previstas na legislação em vigor, conforme o estabelecido neste Regimento e demais normas universitárias.

Art. 157 O Plano de Carreira, exclusivo dos docentes do quadro permanente, preverá a existência das categorias de Regime de Trabalho, as classes, as atribuições e demais designações inerentes à carreira do magistério superior na UCB.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Art. 158 Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regulares e os não regulares.

- I. Denomina-se aluno regular o matriculado em cursos regulares e periódicos oferecidos pela Universidade, com vistas à expedição de diploma;
- II. Denomina-se aluno não regular o inscrito em cursos extraordinariamente oferecidos pela Universidade, ou em disciplinas avulsas, com vistas à expedição de certificado.

Art. 159 São direitos e deveres dos alunos:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II. Utilizar as dependências físicas, os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela UCB e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades;
- III. Observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania e com os ideais da Universidade;
- IV. Preservar o patrimônio da Universidade;
- V. Contribuir para o prestígio, respeito e dignidade da Universidade;
- VI. Participar, como representante discente, dos órgãos colegiados da Universidade, quando convocado.

Parágrafo único. A participação nos órgãos colegiados da Universidade não exime o aluno do cumprimento dos seus deveres acadêmicos, inclusive frequência.

Art. 160 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes – DCE, constituído na forma da legislação pertinente, com funcionamento autônomo e independente da estrutura administrativa da UCB.

Parágrafo único. Também é facultado aos alunos organizarem-se em Centros e Diretórios Acadêmicos por curso.

Art. 161 A forma de escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados da Universidade e perante os Cursos de Graduação e Pós-Graduação, é realizada por meio da indicação pelo órgão oficial de representação estudantil, observadas as regras estabelecidas no presente Regimento e nas normas universitárias e legislação em vigor.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 162 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Universidade.

§ 1º A Universidade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza educacional, bem como pelo oferecimento de oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

§ 2º É responsabilidade do setor de recursos humanos zelar pelos planos de carreira dos funcionários técnico-administrativos.

Título II

Do Regime Disciplinar

Art. 163 Os corpos docente, discente e de pessoal administrativo ficam sujeitos aos procedimentos disciplinares previstos em regulamento próprio, que estabelece a deontologia e práticas equitativas adotadas pela Universidade Castelo Branco. Aos membros dos corpos docente e técnico-administrativo podem ser aplicadas as sanções previstas na legislação trabalhista, e sintetizadas no Código de Ética da UCB..

Art. 164 A aplicação de qualquer procedimento disciplinar é precedida de apuração sumária e sigilosa da ocorrência da falta pela Comissão de Procedimentos Administrativos e Disciplinares. É assegurado ao imputado o direito de defesa.

Título III

Da Vida Social e Acadêmica

Art. 165 Para a eficiência e prestígio da Universidade, serão adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre professores, funcionários, alunos e ex-alunos.

Art. 166 Os ex-alunos podem organizar-se em associação, cujo estatuto deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário – CONUN.

Art. 167 O Conselho Universitário – CONUN, por recomendação da Chancelaria ou da Reitoria, pode adotar no calendário escolar, datas comemorativas, semanas letivas ou outras efemérides relevantes ao corpo social da UCB.

PARTE VI

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS INSÍGNAS

Art. 168 Será conferido diploma ou certificado, conforme a natureza do curso, ao aluno que cumprir os requisitos previstos para a respectiva integralização, incluindo-se nela a respectiva colação de grau ou ato equivalente.

Parágrafo primeiro. Para conclusão será necessário integralizar todas as disciplinas do currículo mínimo do curso em questão, totalizar as horas de atividades complementares e ainda atender a todas as exigências da Universidade e de órgãos superiores.

Parágrafo segundo. A UCB instituirá, com base na Legislação em vigor, taxas ou equivalentes no Processo de Colação de Grau classificado como especial.

Art. 169 Os diplomas e/ou certificados serão assinados, quando de sua expedição.

I. Pelo Reitor, em todos os casos;

II. Vice-Reitor de Acadêmico, nos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Parágrafo único. O Chanceler, por ato próprio, poderá delegar competência para assinatura de diploma aos Vice-Reitores e aos Pró-Reitores.

Art. 170 O ato de colação de grau, presidido pelo Coordenador do Curso, é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e data designados pela Secretaria Geral, do qual deve ser lavrado o devido termo.

Parágrafo único. Mediante requerimento do aluno, em dia, local e hora determinados pela Secretaria Geral, poderá ser conferido o grau ao aluno que:

I. Solicitar sua colação fora de prazo;

II. Não houver feito a colação de grau em época oportuna;

III. Comprove a necessidade de colar grau por motivo de urgência ou antecipar sua colação por motivo devidamente justificado.

Art. 171 As vestes e insígnias relativas à colação de grau e outras cerimônias solenes obedecerão ao que for determinado pelo Conselho Universitário-CONUN.

Art. 172 O Conselho Universitário-CONUN pode conferir a pessoas pertencentes ou não aos quadros da UCB, os seguintes títulos honoríficos:

I. Doutor *Honoris Causa* - destinado a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da Universidade, da Região ou do País ou que hajam se distinguido pela sua atuação em favor das Ciências, das Artes e da Cultura em geral;

II. Professor Emérito - destinado a professores da casa que se aposentarem ou que, por motivos relevantes, se afastem do magistério, depois de nele terem relevado alta qualidade, dedicação e vocação docente;

III. Aluno Laureado - destinado a alunos ou ex-alunos que se destacarem pela produção de trabalhos científicos de alta qualidade ou por atuação ímpar no campo profissional, reconhecidas publicamente.

IV. Membro Benemérito - destinado às pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, que contribuam ou tenham contribuído extraordinariamente para a manutenção e o

desenvolvimento das atividades da UCB ou que ofereçam relevantes contribuições para o desenvolvimento das atividades pertinentes à Universidade.

PARTE VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 173 Deverá ser estabelecido, pela Reitoria, grupo de trabalho, que terá 360 (trezentos e sessenta) dias, para levantar as providências necessárias a fim de estabelecer as normas complementares a este Regimento, também podendo sugerir a elaboração de manuais de procedimentos e demais instrumentos para a sua plena eficácia.

Art. 174 A Universidade só poderá ser dissolvida por decisão da Entidade Mantenedora, e manifestação do órgão legal competente.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida na forma dos atos constitutivos da Mantenedora.

Art. 175 Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar câmaras, comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudos de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas nos respectivos setores de atividades.

Parágrafo único. As eleições dos representantes para os Conselhos Universitários - CONUN e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE serão convocadas de forma conjunta, sendo nomeada uma mesma comissão eleitoral para organizar o pleito, respeitados os termos deste Regimento e demais regulamentos universitários.

Art. 176 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho Universitário-CONUN, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 177 O presente Regimento, entrará em vigor na data de sua publicação, revogado a Regimento Geral anterior, e demais disposições em contrário.